



DJ 6021
19/12/2025

Diário da Justiça

criado pelo Ato 02/89 de 17/01/1989—ano XXXVII—diário da justiça nº 6021—Palmas, sexta-feira, 19 de dezembro de 2025 (disponibilização)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	35
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	37
PRESIDÊNCIA	37
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	58
DIRETORIA GERAL.....	59
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	66
CENTRAL DE COMPRAS.....	66
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	66
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	75
DIRETORIA FINANCEIRA	77

SEÇÃO JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0044142-62.2019.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: CEREALISTA SANTA FÉ LTDA (AUTOR)

ADVOGADOS: CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 000875, AMANDA ROMÃO SILINGOWSCHI – OAB/TO 010433 E NATHALIA CANHEDO – OAB/TO 005010

APELADO: JOSIAS M RODRIGUES (RÉU) – PESSOA JURÍDICA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: JOSIAS MENDES RODRIGUES (EXECUTADO) – PESSOA FÍSICA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA NÃO CONFIGURADA. MOROSIDADE DO APARELHO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE IMPUTAR ÔNUS AO EXEQUENTE. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. Trata-se de recurso de apelação interposto em execução de título extrajudicial ajuizada para cobrança de cheques inadimplidos. O Juízo de origem reconheceu a prescrição intercorrente e extinguiu o processo, com fundamento nos artigos 487, inciso II, 924, inciso V, e 925, todos do Código de Processo Civil (CPC). A parte exequente pretende a reforma da sentença, sustentando que houve citação válida da pessoa jurídica executada em duas oportunidades e que não se caracterizou a inércia necessária para a incidência da prescrição intercorrente. Requer, subsidiariamente, a condenação da parte executada às despesas e honorários pelo princípio da causalidade. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) definir se estão presentes os requisitos para configuração da prescrição intercorrente; e (ii) estabelecer se a sentença deve ser cassada para permitir o regular prosseguimento da execução. III. RAZÕES DE DECIDIR. A prescrição intercorrente exige, simultaneamente, a inércia injustificada da parte exequente e o decurso do prazo prescricional previsto para a pretensão material, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial consolidado, inclusive pela Súmula nº 150 do Supremo Tribunal Federal. O Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que não se reconhece a prescrição intercorrente quando a paralisação do feito decorre de atos e morosidade do próprio Judiciário, e não da conduta do credor, conforme precedentes dos Recursos Especiais nº 1.604.412/SC, nº 2.090.768/PR e dos Agravos Internos no Recurso Especial nº 1.795.880/SP e no Agravo em Recurso Especial nº 2.214.056/SP. No caso concreto, após a citação registrada no evento 32, a parte exequente apresentou sucessivos requerimentos visando impulsionar o feito, inclusive buscando localizar bens e promover a citação do sócio da executada, o que evidencia diligência contínua. A posterior decisão que tornou sem efeito a citação antes considerada válida não pode produzir prejuízo à exequente, especialmente diante do comportamento contraditório do Juízo de origem, que, inicialmente, admitiu o prosseguimento do feito e autorizou providências executivas, configurando o que a doutrina denomina *venire contra factum proprium*. A morosidade processual e os entraves decorrentes do mecanismo judicial não podem ser imputados à parte exequente, nos termos da Súmula nº 106 do Superior Tribunal de Justiça, que impede o reconhecimento da prescrição quando a paralisação decorre exclusivamente de atos ou da morosidade do Poder Judiciário, atraiendo a incidência da Súmula nº 106 do Superior Tribunal de Justiça. É vedado ao Estado-juiz adotar comportamento contraditório no curso do processo, especialmente quando atos anteriores indicaram a validade da citação e ensejaram o prosseguimento da execução, sob pena de violação aos princípios da boa-fé, cooperação e proibição do *venire contra factum proprium*. A nulidade posterior do ato citatório, inicialmente reputado eficaz, não pode gerar prejuízo à parte diligente, sobretudo quando houve atuação processual contínua visando à satisfação do crédito em execução. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, artigos 487, inciso II; 921, §1º e §4º; 924, inciso V; 925. Código Civil, artigo 206, §3º, inciso VIII, e artigo 206-A. Lei nº 7.357/1985, artigo 59. Jurisprudência relevante citada no voto: STF, Súmula nº 150. STJ, REsp nº 1.604.412/SC, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 27.06.2018; STJ, REsp nº 2.090.768/PR, Rel. Ministra Nancy Andrighi, j. 12.11.2024; STJ, AgInt no REsp nº 1.795.880/SP, Rel. Min. Raul Araújo, j. 08.04.2024; STJ, AgInt no AREsp nº 2.214.056/SP, Rel. Min. Raul Araújo, j. 05.06.2023. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, 9ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de desconstituir a sentença ora combatida, que reconheceu a ocorrência de prescrição intercorrente, devendo o feito executivo retomar o seu regular andamento na instância singela. Sem pressupostos para a majoração dos honorários de sucumbência nesta via recursal, face ao provimento do apelo, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradora-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. Palmas, 17 de dezembro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011024-37.2015.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0011024-37.2015.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

ADVOGADOS: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 05630A E RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 04867A

APELADO: L & L CUNHA COMERCIO DE MOVEIS (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: JOAO BATISTA CUNHA (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: LIVIA DA SILVA CUNHA (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA. INTERRUPÇÃO. RETROAÇÃO À DATA DO AJUIZAMENTO. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DO EXEQUENTE. SÚMULA N. 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REFORMA DA SENTENÇA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação interposta em execução fundada em Cédula de Crédito Bancário, na qual o juízo de origem reconheceu a prescrição da pretensão executória ao fundamento de que a citação não se efetivou por inércia do exequente. O apelante sustenta ter diligenciado de forma contínua para viabilizar o ato citatório, com múltiplas tentativas de localização dos executados e do bem, recolhimento de custas e expedição de cartas precatórias, pleiteando a reforma integral da sentença. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se ocorreu a prescrição da pretensão executória, diante da ausência de citação dos devedores; (ii) estabelecer se a demora na concretização da citação pode ser imputada à inércia do credor. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A Cédula de Crédito Bancário, como título executivo extrajudicial, sujeita-se ao prazo prescricional de três anos, conforme artigo 206, § 3º, inciso VIII, do Código Civil, combinado com o artigo 44 da Lei n. 10.931/2004 e o artigo 70 da Lei Uniforme de Genebra, sendo o termo inicial a data de vencimento da última parcela (15/6/2018). A ação foi ajuizada em 9/4/2015, antes do vencimento final, demonstrando tempestividade. 4. O artigo 240, § 1º, do Código de Processo Civil estabelece que o despacho que ordena a citação interrompe a prescrição, com efeitos retroativos à data do ajuizamento, desde que o interessado promova a citação na forma e prazo legais, o que foi observado nos autos. 5. Diversas diligências foram promovidas pelo exequente: requerimentos sucessivos de localização dos devedores e do bem, expedição de cartas precatórias para outras comarcas e regular recolhimento das despesas processuais, o que evidencia atuação diligente. 6. A dificuldade na efetivação da citação decorreu da não localização dos executados, circunstância alheia à vontade do credor e vinculada ao próprio funcionamento do aparelho judicial, subsumindo-se ao entendimento consolidado na Súmula n. 106 do Superior Tribunal de Justiça. 7. A jurisprudência exige inércia prolongada e injustificada do credor para configuração da prescrição intercorrente, não configurada quando há atuação constante do exequente, conforme precedente citado (Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial n. 0000000000002196679, Relator Ministro Marco Buzzi, julgado em 11/4/2025). 8. Demonstrada a diligência do exequente, não se sustenta a conclusão de prescrição executória, impondo-se a reforma da sentença para permitir o regular prosseguimento da execução. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso provido, para reformar a sentença e afastar a prescrição da pretensão executória, determinando o prosseguimento da execução. Intimações deverão ser realizadas exclusivamente em nome do advogado indicado, conforme artigo 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil. Tese de julgamento: 1. A interrupção da prescrição na execução fundada em Cédula de Crédito Bancário opera-se com o despacho que ordena a citação, retroagindo à data do ajuizamento da ação, desde que haja demonstração de diligência contínua do exequente, ainda que a citação não se concretize por dificuldades inerentes ao mecanismo da Justiça. 2. A demora na realização da citação, quando decorrente da não localização dos executados ou de entraves do sistema judicial, não configura inércia do credor e não autoriza o reconhecimento da prescrição executória, em conformidade com a Súmula n. 106 do Superior Tribunal de Justiça. 3. A caracterização de prescrição intercorrente exige comprovação de inércia prolongada e injustificada do credor, não se configurando quando há atuação processual reiterada, com requerimento de diligências e adoção de medidas para viabilizar a citação ou localização dos devedores. Dispositivos relevantes citados: Código Civil, artigo 206, § 3º, inciso VIII; Lei n. 10.931/2004, artigo 44; Decreto n. 57.663/1966 (Lei Uniforme de Genebra), artigo 70; Código de Processo Civil, artigo 240, § 1º, e artigo 272, §§ 2º e 5º. Jurisprudência relevante citada no voto: Superior Tribunal de Justiça, Súmula n. 106; Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial n. 0000000000002196679, Rel. Ministro Marco Buzzi, j. 11/4/2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e afastar a prescrição da pretensão executória, determinando o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator. Palmas, 17 de dezembro de 2025.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0014163-35.2025.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADO: AGUA PURA POCOS ARTESIANOS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADA: MARIA FRANCISCA MORAES DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: NILDO MESSIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DESPESAS DE LOCOMOÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. DUPLO PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REGIME INDENIZATÓRIO PRÓPRIO. RECURSO PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Tocantins contra decisão proferida pelo Juízo da Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas/TO, que determinou o recolhimento, pela Fazenda Pública exequente, das custas de locomoção do oficial de justiça, a serem calculadas pela própria parte. 2. O agravante sustenta que o Estado já custeia, por meio da indenização de transporte prevista no art. 28 da Lei Estadual nº 2.409/2010 e regulamentada pelas Resoluções TJTO nºs 6/2011, 16/2012 e 23/2024, as despesas de deslocamento dos oficiais de justiça, sendo indevido exigir novo recolhimento para o mesmo fim. II. Questão em discussão. 3. A controvérsia cinge-se em verificar se, no âmbito do Estado do Tocantins, é juridicamente exigível o recolhimento antecipado das despesas de locomoção de oficiais de justiça pela Fazenda Pública Estadual, em face da existência de verba indenizatória específica destinada ao custeio dessas despesas. III. Razões de decidir. 4. A Resolução CNJ nº 153/2012, ao tratar das diligências dos oficiais de justiça em processos da Fazenda Pública, determina que os tribunais incluam em seus orçamentos verba própria para custeio das despesas correspondentes, dispensando o recolhimento prévio quando já houver regime indenizatório implementado. 5. O art. 28 da Lei Estadual nº 2.409/2010 instituiu a Indenização de Transporte aos oficiais de justiça avaliadores, fixada atualmente em R\$ 2.422,87 (Resolução TJTO nº 23/2024), justamente para cobrir os gastos com combustível e manutenção de veículos particulares utilizados no cumprimento das diligências judiciais. 6. As normas internas do TJTO — especialmente o art. 6º da Resolução nº 6/2011 — vedam expressamente o pagamento de qualquer outra vantagem ou suprimento de fundos com a mesma finalidade, evitando duplidade de resarcimento. 7. Assim, exigir o recolhimento antecipado das despesas de locomoção pelo Estado configuraria duplo pagamento pelo mesmo fato gerador, contrariando o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa (CC, art. 884). 8. A jurisprudência do TJTO e de outros tribunais (TJMT, TJPR, TJPB, TJMG) tem reconhecido que, havendo regime indenizatório próprio custeado pelo Poder Judiciário, deve ser afastada a exigência de novo recolhimento de despesas pela Fazenda Pública. IV. Dispositivo e tese. 9. Recurso conhecido e provido. Afastada a exigência de recolhimento antecipado das despesas de locomoção do oficial de justiça pelo Estado do Tocantins, em virtude da prévia compensação garantida pela Indenização de Transporte, conforme legislação estadual e regulamentação do TJTO. Teses de julgamento: 1. A existência de regime indenizatório fixo para custeio das diligências dos oficiais de justiça dispensa o recolhimento antecipado das despesas de locomoção pela Fazenda Pública. 2. A exigência de novo pagamento viola o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa e implica duplo resarcimento por idêntica finalidade. 3. A regulamentação estadual do Tocantins atende à Resolução CNJ nº 153/2012, substituindo o adiantamento por custeio orçamentário direto via indenização mensal. Dispositivos relevantes citados: CC, art. 884; Lei Estadual nº 2.409/2010, art. 28; Resolução CNJ nº 153/2012; Resoluções TJTO nº 6/2011, nº 16/2012 e nº 23/2024. Doutrina relevante citada: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 49ª ed. São Paulo: Malheiros, 2023. Jurisprudência relevante citada: - STJ, REsp 1.144.687/RS (Tema 396), Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, j. 10/11/2010; - TJTO, AI 0012176-61.2025.8.27.2700, Rel. Juiz Conv. Gil de Araújo Corrêa, j. 20/08/2025; - TJMG, ApCiv 1.0000.24.238958-3/001, Rel. Des. Edilson Olímpio Fernandes, j. 30/07/2024. Ementa redigida em conformidade com a Resolução nº 154/2024 do CNJ e apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 8ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso, para afastar a exigência de recolhimento antecipado das despesas de locomoção do oficial de justiça, por parte do Estado do Tocantins, em razão da prévia compensação legalmente estabelecida por meio da Indenização de Transporte paga aos oficiais de justiça, nos termos da legislação estadual e regulamentação específica do TJTO, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO. Palmas, 10 de dezembro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0038806-09.2021.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTES: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR) E INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO (EXEQUENTE)

PROC. ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

APELADO: GILBERTO TAVARES DE SOUZA (RÉU)

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADO: WANDERSON BRUNNO AMARAL CESAR (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO CONTRA PARTICULAR. PROGRAMA DE MICROCRÉDITO PRODIVINO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INEFICÁCIA DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação Cível interposta pelo Estado do Tocantins e pelo Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO contra sentença que reconheceu

a prescrição da pretensão executiva fundada em contrato de mútuo firmado com particular e extinguui o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o protesto extrajudicial é causa interruptiva da prescrição na cobrança de crédito não tributário promovida pela Fazenda Pública; e (ii) estabelecer se o termo inicial da prescrição deve ser a data do vencimento da última parcela contratual. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A prescrição quinquenal prevista no art. 1º do Decreto n.º 20.910/1932 aplica-se à cobrança judicial de créditos não tributários promovida pela Fazenda Pública, inclusive aqueles decorrentes de contratos de mútuo com terceiros. 4. O termo inicial do prazo prescricional incide a partir da data do vencimento da última parcela da obrigação, ainda que haja previsão de vencimento antecipado em caso de inadimplemento. 5. O protesto extrajudicial de título não possui eficácia interruptiva da prescrição em favor da Fazenda Pública, por ausência de previsão legal no Decreto n.º 20.910/32. 6. No caso, a última parcela venceu em 17/08/2013, e a ação foi proposta apenas em 18/10/2021, após decorrido o prazo quinquenal, impondo-se o reconhecimento da prescrição. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. O prazo de prescrição quinquenal previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910/1932 incide sobre ações de cobrança de créditos não tributários ajuizadas pela Fazenda Pública, contando-se da data do vencimento da última parcela da obrigação, mesmo havendo cláusula de vencimento antecipado. 2. O protesto extrajudicial de título não constitui causa interruptiva da prescrição em ações de cobrança de crédito não tributário promovidas pela Fazenda Pública, por ausência de previsão legal específica no Decreto n.º 20.910/32. 3. Ultrapassado o prazo de cinco anos entre o vencimento da última parcela contratual e o ajuizamento da demanda, configura-se a prescrição da pretensão executiva estatal. Dispositivos relevantes citados: Decreto-Lei nº 20.910/1932, arts. 1º e 3º, Código de Processo Civil, arts. 85, §§ 8º, 8º-A e 11, e art. 487, II. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, AREsp 1.591.384/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 21.11.2019, DJe 19.12.2019; TJTO, Apelação Cível n.º 0029760-93.2021.8.27.2729, Rel. Des. Eurípedes do Carmo Lamounier, j. 11.09.2024; TJTO, Apelação Cível n.º 0032050-81.2021.8.27.2729, Rel. Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, j. 26.06.2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo inalterada a sentença. Deixa-se de majorar a verba honorária, ante à ausência de fixação de referida verba na origem, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, a Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira. Palmas, 11 de dezembro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008571-10.2025.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: FERNANDA GUEIROS MAIA

AGRAVADO: AGROPEKUS COM VAREJISTA DE PRODUTORES VETERINARIOS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: IVAIR GANDA DE ARRUDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CARTA PRECATÓRIA. DESPESAS DE LOCOMOÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. REGIME INDENIZATÓRIO PRÓPRIO DO ESTADO DO TOCANTINS. DESNECESSIDADE DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto pelo Estado do Tocantins contra decisão proferida nos autos da Carta Precatória n.º 0007709-49.2025.8.27.2729, que determinou o recolhimento, no prazo de 30 dias, das despesas de locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento de diligência relacionada à execução fiscal. O agravante sustenta que é isento do recolhimento antecipado, por já existir verba indenizatória específica destinada ao custeio do deslocamento dos oficiais de justiça, nos termos do regime normativo estadual aplicável. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a Fazenda Pública Estadual está obrigada ao recolhimento antecipado das despesas de locomoção do Oficial de Justiça em carta precatória expedida no curso de execução fiscal; (ii) estabelecer se, diante do regime indenizatório vigente no Estado do Tocantins, é possível afastar tal exigência para evitar duplicidade de pagamento. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Embora a Súmula nº 190 do Superior Tribunal de Justiça e o Tema Repetitivo nº 396 firmem o entendimento de que a Fazenda Pública deve adiantar despesas de transporte de oficiais de justiça, tais orientações devem ser interpretadas em harmonia com o regime normativo local e com a Resolução nº 153/2012 do Conselho Nacional de Justiça. 4. No Estado do Tocantins, as despesas de locomoção já se encontram custeadas previamente por meio da Indenização de Transporte (IT), instituída pelo art. 28 da Lei Estadual nº 2.409/2010 e regulamentada pela Resolução TJTO nº 06/2011, atualizada pela Resolução TJTO nº 23/2024, garantindo resarcimento mensal aos Oficiais de Justiça para o desempenho de diligências externas. 5. O Provimento nº 2/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins reconhece expressamente que a Fazenda Pública estadual, municipal e federal está dispensada do recolhimento antecipado das despesas de locomoção diante do regime de indenização já implementado. 6. A exigência de novo recolhimento pela Fazenda Pública resultaria em duplicidade de pagamento, configurando bis in idem, contrariando o princípio da moralidade administrativa e o art. 884 do Código Civil, ao impor duplo custeio para a mesma finalidade. 7. A decisão agravada destoou da disciplina normativa do TJTO, que estruturou previamente o custeio das diligências por meio de verba indenizatória específica, impondo a reforma do decisum. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso provido. Afastada a exigência de recolhimento antecipado das despesas de locomoção do Oficial de Justiça pelo Estado do Tocantins, em

razão da prévia compensação realizada mediante pagamento da Indenização de Transporte. Tese de julgamento: 1. A Fazenda Pública, embora em regra deva adiantar as despesas de locomoção do Oficial de Justiça em cumprimento de diligências, encontra-se dispensada desse recolhimento no Estado do Tocantins quando já houver verba indenizatória específica destinada ao custeio dessas atividades, em consonância com o regime instituído pela Lei Estadual nº 2.409/2010, pelas Resoluções TJTO nº 06/2011 e nº 23/2024 e pela Resolução CNJ nº 153/2012, sob pena de duplicidade de pagamento e afronta à moralidade administrativa. 2. A previsão constante da Tabela VIII da Lei Estadual nº 4.240/2023 não cria obrigação adicional à Fazenda Pública quando o custeio da diligência já estiver abarcado por mecanismo administrativo de indenização previamente implementado, devendo o intérprete harmonizar o texto legal com o modelo remuneratório vigente e com a disciplina normativa da Corregedoria-Geral da Justiça. 3. O afastamento da exigência de recolhimento antecipado preserva a coerência do sistema, impede enriquecimento sem causa e respeita a finalidade da Indenização de Transporte, estruturada para custear integralmente as diligências externas dos Oficiais de Justiça. Dispositivos relevantes citados: Lei Federal nº 6.830/1980, art. 39; Lei Estadual nº 2.409/2010, art. 28; Lei Estadual nº 4.240/2023; Resolução CNJ nº 153/2012; Resoluções TJTO nº 06/2011 e nº 23/2024; Provimento nº 2/2023 – CGJUS. Jurisprudência relevante citada: TJTO, AI n.º 0012176-61.2025.8.27.2700. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso para afastar a exigência de recolhimento antecipado das despesas de locomoção do Oficial de Justiça, por parte do Estado do Tocantins, em razão da prévia compensação legalmente estabelecida por meio da Indenização de Transporte paga aos Oficiais de Justiça, nos termos da legislação estadual e regulamentação específica do TJTO, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, a Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira. Palmas, 11 de dezembro de 2025.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0015356-85.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0033132-11.2025.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTES: SEBASTIAO PINTO FERREIRA XAVIER E LUCIRENE PEREIRA DOS SANTOS

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

AGRAVADO: JOAO BORGES VICENTE

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. TUTELA PROVISÓRIA. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PERANTE O MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE. REFLEXOS SOBRE TERCEIRO ALHEIO À LIDE. ADIANTAMENTO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agrado de instrumento contra decisão que indeferiu tutela provisória destinada a permitir que os agravantes negoçiem débitos de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do imóvel usucapiendo junto ao Município de Palmas, sob alegação de risco ao resultado útil da ação de usucapião extraordinária. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões: (i) possibilidade de concessão de autorização judicial para negociação tributária com ente não integrante da lide; e (ii) presença dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A medida pretendida gera efeitos diretos sobre o Município, terceiro estranho ao processo, impedindo sua concessão. 4. O pedido configura adiantamento de mérito, pois pressupõe reconhecimento antecipado da legitimidade tributária dos agravantes. 5. Inexistem elementos que comprovem probabilidade do direito ou perigo concreto de dano, ausentes os requisitos da tutela provisória. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. Não é possível conceder tutela provisória que produza efeitos sobre ente público não integrante da lide, especialmente quando a medida altera, ainda que provisoriamente, a relação jurídico-tributária. 2. A tutela de urgência exige demonstração concreta da probabilidade do direito e do perigo de dano, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, o que não se verifica no caso. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, artigos 300 e 1.015, inciso I; Lei Complementar Municipal nº 258/2013, artigos 4º e 8º. Jurisprudência relevante citada no voto: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), Agrado de Instrumento nº 0008701-97.2025.8.27.2700. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao presente agrado de instrumento, a fim de manter inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho. Palmas, 10 de dezembro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001816-78.2024.8.27.2740/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001816-78.2024.8.27.2740/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: GERIVAN MARTINS PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DOS REIS MOURA – OAB/MA 019070

APELADO: GEOVANE (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: JEOVANE RITA TORRES DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. NECESSIDADE DE PROVAS MÍNIMAS. AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação interposta contra sentença que julgou improcedente pedido de cobrança fundado em suposto contrato verbal envolvendo imóvel rural, alegadamente doado pelos genitores do autor e atualmente em posse do réu. A demanda foi ajuizada com fundamento na presunção de veracidade decorrente da revelia, sustentando que o réu permaneceu no imóvel e reteve documento de doação. O pedido principal consiste na condenação pecuniária do réu. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a revelia, nos termos dos artigos 344 e 345 do Código de Processo Civil, conduz automaticamente ao reconhecimento da veracidade das alegações formuladas pelo autor; e (ii) estabelecer se há, nos autos, suporte probatório mínimo capaz de demonstrar a existência do contrato verbal e o fato constitutivo do direito alegado. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A presunção de veracidade decorrente da revelia é relativa, condicionada à plausibilidade das alegações e à existência de elementos mínimos de prova, conforme estabelecem os artigos 344 e 345 do Código de Processo Civil. 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça afirma que a revelia não implica automática procedência do pedido, permanecendo o autor responsável pelo ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito, nos termos do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil (STJ, AgInt no Agravo em Recurso Especial n. 1679845/GO, Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, julgado em 28/9/2020). 5. Embora contratos verbais sejam válidos à luz do artigo 107 do Código Civil, sua existência e conteúdo devem ser demonstrados pela parte que alega o direito, exigindo-se suporte probatório mínimo. 6. Inexistem documentos, indícios materiais, testemunhos ou qualquer elemento mínimo capaz de demonstrar a alegada doação, a posse atual pelo réu ou a existência do contrato verbal que fundamentaria a cobrança. 7. A planilha unilateral juntada não se qualifica como prova, por carecer de data, origem, assinatura, testemunhas ou qualquer elemento externo de confirmação. 8. A ausência completa de prova material, somada à inércia do autor quando intimado para especificar provas, impossibilita o reconhecimento do fato constitutivo, inviabilizando a procedência da ação de cobrança. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso desprovido, mantendo-se integralmente a sentença de improcedência. Tese de julgamento: 1. A presunção de veracidade decorrente da revelia, prevista no artigo 344 do Código de Processo Civil, possui natureza relativa e não supre a ausência absoluta de suporte probatório mínimo, devendo o magistrado aferir a plausibilidade das alegações à luz do conjunto dos autos. 2. Em ações de cobrança fundadas em contrato verbal, embora a forma livre seja admitida pelo ordenamento jurídico nos termos do artigo 107 do Código Civil, compete ao autor comprovar a existência do negócio jurídico e os fatos constitutivos de seu direito, conforme artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. A improcedência é medida que se impõe quando a narrativa inicial não é acompanhada de qualquer documento, indício ou prova mínima que permita ao julgador formar juízo de certeza, não podendo a revelia transformar-se em ficção absoluta de veracidade. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, artigos 344, 345, 373, inciso I, e 85, parágrafo 11; Código Civil, artigo 107. Jurisprudência relevante citada no voto: Superior Tribunal de Justiça, Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial n. 1679845/GO, Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 28/9/2020, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/10/2020.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a sentença de improcedência. Majoro os honorários para 12% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §11, do Código de Processo Civil, suspensa a sua cobrança diante da gratuidade da justiça, nos termos do voto do Relator. Palmas, 10 de dezembro de 2025.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0009787-06.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000081-95.2005.8.27.2737/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR

AGRAVADO: POTENCIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADA: CLAUDIA CORREA DE PAULA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ(O) DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PORTO NACIONAL

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL DE UMA DAS SÓCIAS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. NULIDADE PROCESSUAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em sede de Ação de Execução Fiscal, indeferiu pedido de leilão de bem imóvel penhorado, sob fundamento de que devem ser adotadas medidas executivas mais adequadas, que observem os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. No entanto, antes da análise do mérito, foi constatada, de ofício, a existência de vício insanável relacionado à ausência de citação válida da sócia, cuja propriedade foi objeto de penhora. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a penhora realizada sobre bem da sócia de empresa executada é válida, ante a ausência de sua citação regular. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O exame dos autos revela que a penhora do bem imóvel pertencente a uma das sócias da executada, foi realizada sem que fosse regularmente citada. 4. A execução fiscal segue rito próprio e vinculado, nos termos da Lei nº 6.830/80, sendo imprescindível o respeito à ordem dos atos processuais, com citação válida precedendo qualquer ato de constrição patrimonial, salvo as exceções legalmente previstas. 5. A ausência de citação válida configura nulidade absoluta, por violação aos princípios do contraditório, da

ampla defesa e do devido processo legal, previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. 6. O reconhecimento da nulidade processual, por vício de citação, pode e deve ser feito de ofício, diante da inobservância de requisito essencial à formação válida da relação jurídica processual. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso conhecido. Nulidade reconhecida de ofício. Análise do mérito prejudicada. Tese de julgamento: 1. A ausência de citação válida impede a realização de atos constritivos e configura nulidade absoluta, cognoscível de ofício, por violação aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, incisos LIV e LV; Lei nº 6.830/1980, arts. 8º e 10. Jurisprudência relevante citada: TJ-GO - Embargos de Declaração 00794604420158090051, Relator Mauricio Porfirio Rosa, Data de Julgamento: 05/12/2018; TJ-RJ - Apelação 02274141520228190001, Relator Carlos Eduardo Moreira da Silva, Data de Julgamento: 28/06/2023; TJTO , Agravo de Instrumento 0004403-62.2025.8.27.2700, Rel. João Rodrigues Filho, julgado em 25/06/2025

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, reconheço a nulidade da penhora do bem da sócia CLAUDIA CORREA DE PAULA, por ausência de sua regular citação, ficando prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 10 de dezembro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001173-52.2021.8.27.2732/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001173-52.2021.8.27.2732/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: BANCO SISTEMA S/A (AUTOR)

ADVOGADO: FELIPE MARINO DAUDT – OAB/RJ 169860

APELADA: MARIA JOSE DE LUCIO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO AUTÔNOMA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. REGISTRO IMOBILIÁRIO EXTRAVIADO. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECONHECIMENTO DE UTILIDADE E NECESSIDADE DO PROVIMENTO. SENTENÇA CASSADA PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de apelação interposta por instituição financeira contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, ação autônoma de exibição de documentos ajuizada em face da titular registral de imóvel, com o objetivo de obter documentos necessários à restauração da matrícula nº 2.955 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraná/TO, extraviada, a qual é objeto de penhora em execução que tramita na Comarca de Londrina/PR. O juízo de primeiro grau entendeu ausente o interesse de agir, por não estarem demonstradas, de forma concreta, a existência dos documentos e a posse deles pela requerida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se está caracterizado o interesse de agir do autor na ação de exibição de documentos, à luz da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça; e (ii) estabelecer se é exigível a comprovação cabal da existência dos documentos e sua posse pela parte ré como requisito para o regular processamento da demanda. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, notadamente no julgamento do Recurso Especial nº 1.803.251/SC, reconhece a natureza autônoma e satisfativa da ação de exibição de documentos, bastando a demonstração de plausibilidade quanto à existência e posse dos documentos pela parte adversa. 4. A parte autora apresentou lista detalhada de documentos necessários à restauração da matrícula extraviada, todos logicamente vinculados ao imóvel e à sua titular registral, revelando-se razoável presumir que tais documentos possam estar sob a posse ou disponibilidade da parte requerida. 5. A exigência de prova prévia e inequívoca da existência dos documentos esvaziaria a finalidade da ação de exibição, cuja função precípua é justamente compelir o detentor à apresentação de documentos indispensáveis à satisfação de direito material. 6. Parte dos documentos requeridos corresponde a certidões e registros atualizáveis, cuja obtenção depende de requerimentos administrativos, não se confundindo exibição com obrigação de produção documental. 7. O dever de colaboração processual, previsto no artigo 6º do Código de Processo Civil, impõe à parte a obrigação de diligenciar na obtenção de documentos sob sua disponibilidade jurídica, ainda que exijam trâmites administrativos junto a terceiros. 8. A Portaria nº 27/2015 da Diretoria do Foro da Comarca de Paraná/TO prevê a possibilidade de dispensa motivada de documentos no procedimento de restauração de matrícula, mediante análise técnica da serventia registral, autorizando a flexibilização documental em casos concretos. 9. A sentença recorrida contrariou os princípios da efetividade e da utilidade processual ao extinguir prematuramente a demanda, devendo o feito prosseguir com delimitação das obrigações de exibição e adoção de medidas coercitivas proporcionais, se necessário, nos termos do artigo 400, parágrafo único, do Código de Processo Civil. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso parcialmente provido para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que prossiga no processamento da ação de exibição de documentos, conforme diretrizes indicadas no voto. Tese de julgamento: 1. A ação autônoma de exibição de documentos possui natureza satisfativa, sendo suficiente, para configuração do interesse de agir, a demonstração da plausibilidade quanto à existência e posse dos documentos pela parte adversa, não se exigindo prova cabal nesse momento processual. 2. O dever de colaboração processual impõe às partes a obrigação de buscar documentos sob sua disponibilidade jurídica, ainda que dependam de expedição por órgãos públicos, desde que indispensáveis à solução da controvérsia. 3. A Portaria nº 27/2015 da Diretoria do Foro de Paraná/TO permite a flexibilização documental no procedimento de restauração de matrículas imobiliárias, autorizando a dispensa motivada de exigências formais mediante nota técnica do cartório, a fim de preservar a efetividade do processo executivo. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, arts. 6º, 396, 397, III, 400, parágrafo único, e 485, VI. Jurisprudência relevante citada no voto: Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 1.803.251/SC, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 11.12.2019.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento à Apelação interposta por BANCO SISTEMA S.A., para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que prossiga no processamento da ação de exibição de documentos, observando as diretrizes acima indicadas, inclusive quanto à possibilidade de adoção de medidas coercitivas e de dispensa motivada de documentos, nos termos da Portaria nº 27/2015 da Diretoria do Foro da Comarca de Paraná/TO, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 12 de novembro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010588-19.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0007055-34.2025.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

AGRAVANTE: NORTESUL COMERCIAL AGRICOLA LTDA

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA – OAB/TO 006311

AGRAVADO: ALEXANDRE VIANNA KELLER

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: ADELAR JUNG

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça formulado nos autos de ação monitória. A agravante alegou atravessar grave crise econômico-financeira, comprovada por balanços patrimoniais, declarações de imposto de renda, decisões judiciais anteriores que reconheceram sua hipossuficiência e resultado de pesquisa via SISBAJUD com saldo zerado. Informou estar em processo de recuperação judicial, com vultoso prejuízo no exercício de 2023 e mais de vinte e nove execuções ajuizadas contra devedores. Pleiteou a concessão do benefício, alegando que o recolhimento de custas processuais comprometeria sua continuidade operacional. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão está em definir se empresa em processo de recuperação judicial faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, diante da comprovação documental de sua hipossuficiência econômico-financeira. III. RAZÕES DE DECIDIR. A Constituição Federal (art. 5º, LXXIV) e o art. 98 do CPC garantem o benefício da gratuidade da justiça àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, inclusive às pessoas jurídicas, conforme a Súmula 481 do STJ. A jurisprudência do STJ entende que a concessão da gratuidade à pessoa jurídica exige prova efetiva de hipossuficiência, inexistindo presunção legal em seu favor. A análise da documentação apresentada revela grave comprometimento financeiro da agravante, confirmando sua incapacidade de arcar com os encargos processuais sem prejudicar suas atividades, conforme demonstram os balanços contábeis de 2021 a 2023, as declarações fiscais, e decisões judiciais anteriores que reconheceram sua hipossuficiência. A exigência de documentos adicionais, como extratos bancários recentes e arquivos do SPED, não invalida o conjunto probatório robusto já apresentado, sendo inadequado exigir formalismos excessivos que inviabilizem o exercício do direito constitucional de acesso à justiça. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso provido. Tese de julgamento: “1. A pessoa jurídica em processo de recuperação judicial faz jus à gratuidade da justiça quando demonstrada, por documentos contábeis, fiscais e decisões anteriores, a sua hipossuficiência econômica. 2. A exigência de documentação complementar não pode se sobrepor ao conjunto probatório suficiente que evidencie a incapacidade financeira da parte. 3. A aplicação formalista de requisitos documentais não pode obstar o direito constitucional de acesso à justiça em contextos de crise econômico-financeira comprovada.” Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXXIV; CPC, art. 98. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp 2082623/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, j. 26.09.2022; TJTO, Apelação Cível 0007334-92.2023.8.27.2737, Rel. Des. Adolfo Amaro Mendes, j. 02.04.2025; TJTO, Agravo de Instrumento 0008671-62.2025.8.27.2700, Rel. Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas, j. 10.09.2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Palmas, 03 de dezembro de 2025.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 3997/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS, de 11 de dezembro de 2025

A EXCELENTESSIMA JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ANANÁS/TO, Doutora **Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta**, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

CONSIDERANDO o teor da Decisão/Ofício nº 977/2025 – PRESIDÊNCIA/ASPRE (evento 6646634 do Processo SEI nº 25.0.000013299-6), que autorizou, de forma excepcional, a adoção do regime de trabalho remoto parcial e temporário no âmbito da Comarca de Ananás/TO, em razão da reforma e ampliação do prédio do Fórum local;

CONSIDERANDO a expedição da Portaria nº 2880/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS, de 25 de agosto de 2025, que regulamentou o início e o funcionamento do regime remoto parcial no período inicial da obra;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8404 / 2025 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG (6886700), que autorizou a prorrogação do prazo de execução da obra, estendendo por mais 60 (sessenta) dias as intervenções estruturais que inviabilizam o funcionamento ordinário do Fórum;

CONSIDERANDO que permanecem os impactos diretos da reforma sobre as condições operacionais de trabalho, circulação, segurança, ruído e poeira, afetando servidores, usuários e público em geral;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 117004 / 2025 PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS (6890953), que reconheceu oficialmente a continuidade das limitações estruturais e determinou a manutenção do regime de trabalho remoto parcial até a integral normalização do prédio;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da prestação jurisdicional com segurança, eficiência e transparência, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica mantido, no âmbito da Comarca de Ananás/TO, o **regime de trabalho remoto parcial**, enquanto perdurarem os impactos da obra de reforma e ampliação do prédio do Fórum, cuja prorrogação foi autorizada pela Decisão Nº 8404 / 2025 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG (6886700).

Art. 2º. Durante o período referido no artigo anterior:

I – o atendimento ao público será mantido **normalmente**, inclusive presencialmente, ainda que com equipe reduzida;

II – continuam disponíveis os canais institucionais de comunicação (e-mail institucional e softphone);

III – as audiências serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência;

IV – as atividades internas funcionarão em sistema de rodízio, conforme escala definida pela Secretaria do Juízo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, complementando a Portaria Nº 2880/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS, de 25 de agosto de 2025, exclusivamente para atualizar a vigência do regime de trabalho remoto parcial em razão da prorrogação da obra, permanecendo esta última íntegra em seus demais termos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ARAGUAÍNA

2ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 0015264-26.2024.8.27.2706 requerido por ISABEL VALADARES DA SILVA, em face de BRAZ FERREIRA DA SILVA, sendo o presente para citar o(a) requerido(a), Sr(a). BRAZ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 236.514.232-04, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08/12/2025. Eu, Ana Cláudia Sousa da Silva, Técnica Judiciária, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, processo nº 0026752-46.2022.8.27.2706 requerido por Melissa Bueno Santos, em face de OLAVIO CHAVES VIEIRA, sendo o presente para citar o requerido, Sr. OLAVIO CHAVES VIEIRA, brasileiro, casado, cantor, portador do Registro Geral nº. 1.276.585, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 023.755.372-46, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09/12/2025. Eu, HAMANDA BEHATRYZ BRITO DE SÁ, Estagiária do Judiciário, que o digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00222283520248272706, ajuizada por MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO, Brasileira, inscrita no RG sob o nº 314.756, 2º via, SSP/TO e no CPF sob o nº **713.541.661-91**, residente na Avenida 31 de Marco, nº 1524, Centro, CEP: 77790000, Nova Olinda-TO, em face de ENAURA MARIA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no RG sob o nº 373.698, SSP/TO e CPF sob o nº 909.779.801-97, residente no endereço acima, acometida com hipertensão, alzheimer, CID: I10/F00. Pela Juíza, no evento, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: " Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do

CPC/15, decreto a interdição de **LUIS FERNANDO LOPES DE SOUSA**, declarando-o incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando como curadora sua mãe, ENAURA MARIA DA SILVA. Adviro a **Curadora** de que **não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial**, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 09/12/2025. Eu, Ana Cláudia Sousa da Silva, Técnica Judiciária que o digitei e conferi.

Diretoria do foro Portarias

Portaria Nº 4087/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 19 de dezembro de 2025

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 07/01/2026 à 09/01/2026**.

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou, por meio da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, o regime de plantão judicial em primeiro e segundo graus de jurisdição;

Considerando a Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto no artigo 19, da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, o plantão de 1º grau será composto por dois juízes de direito, dois assessores jurídicos de 1ª instância, dois servidores e até dois oficiais de justiça avaliadores;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 15, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto na Portaria n.º 2659/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 04 de agosto de 2025, acostada no processo SEI n.º 24.0.000022482-7, que estabelece a escala do Plantão Judicial, para o segundo semestre do ano de 2025, designando as Serventias Judiciais para o plantão das Comarcas do Grupo 2, Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar n.º 10/1996.

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do(a) magistrado(a) plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens e/ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil;

IX - pedidos de atribuição de efeito suspensivo ou de tutela antecipada recursal em agravo de instrumento.

Parágrafo único. O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no âmbito jurisdicional, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - aos sábados e domingos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira;

III - nos feriados isolados ou prolongados e pontos facultativos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) do último dia útil, e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. O plantão noturno, no qual os juízes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou durante o plantão judicial diurno;

II - quando a não apreciação ou o não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições enunciadas nos incisos deste artigo, a medida não será apreciada durante o período do plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo, para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CRIMINAL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) **Fica designada a Dra. Milene de Carvalho Henrique**, Juíza de Direito, titular da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional, pelo período compreendido das 18h (dezoito horas) do dia 07/01/2026 às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 09/01/2026.

b) **Fica designado o Servidor Cornélio Coelho de Sousa**, matrícula 223464, Técnico Judiciário, lotado na Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone (63)99971-7727.

c) **Fica designada a Assessora Jurídica Vanessa Martins de Araújo**, matrícula 353506, para o assessoramento dos atos de responsabilidade da Juíza de Direito **Dra. Milene de Carvalho Henrique**.

Art. 5º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo, para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CÍVEL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) **Fica designado o Dr. José Carlos Ferreira Machado**, Juiz de Direito, titular da Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional, pelo período compreendido das 18h (dezoito horas) do dia 07/01/2026 às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 09/01/2026.

b) **Fica designada a Servidora Pedrina Moura de Alencar Ázara**, Técnico Judiciário, lotada na Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone (63)99989-7654.

c) **Fica designado o Assessor Jurídico Antônio de Castro Alves Feitosa Filho**, para o assessoramento dos atos de responsabilidade do Juiz de Direito **Dr. José Carlos Ferreira Machado**.

Art. 6º. Designar os oficiais de justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2, para atuarem no respectivo plantão.

a) **Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador Antônio Magno Leite Apinage**, matrícula 3776, telefone (63)99224-0030, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

b) **Fica designada a Oficiala de Justiça Avaliadora Patricia Bento da Silva Ayres**, matrícula funcional 213468, telefone (63)99225-0081, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 7º. Fica informado o contato para o **plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde**, com suporte em caráter de urgência, nos termos da Informação n.º 21892 / 2025 - PRESIDÊNCIA/CES/TO, SEI n.º 25.0.000011842-0.

I - Regulação da SES-TO, (vagas em leitos de UTI, internação hospitalar, busca de vagas no Estado ou em outras unidades da federação), telefone da Central de Leitos /Regulação (63)99995-3115, e-mail reg.urgencia@gmail.com;

II - Jurídico da SES-TO, telefone de plantão (63)99966-4032, e-mail gdj.sesau@gmail.com;

III - Hospital Regional de Araguaína/TO, Diretora Geral Cristiane Costa Uchoa, telefone (63)99989-4767, e-mail diretoriahra2023@gmail.com. Diretor Técnico Luis Fernando D' Albuquerque e Castro, telefone (63)99202-7454, e-mail diretoriahra2023@gmail.com.

Art. 8º. A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 9º. Caberá ao interessado contatar o Servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria a(o) Juiz(a) Diretor(a) do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito - Diretor do Foro da Comarca de Araguaína/TO.

ARAGUATINS

Vara de família e sucessões

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Araguatins, desta Comarca, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo 0000903-06.2021.8.27.2707 e Chave nº 733792965121 tendo como João Carlos da Silva Ramos e requerido Leissa Kerly Souza de Alencar e ai sendo CITE-SE a requerida: LEISSA KERLE SOUZA DE ALENCAR brasileira, solteira, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/12/2025). Eu,(Marinete Farias Mota), Escrivã Judiciária, o digitei.

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, titular da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 00045229020258272710, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado(s) ANTONIO CÂNDIDO PAIVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do documento de identidade RG nº 10630418 (PC/PA), inscrito no CPF/MF sob o nº 026.497.461-14, filho de Gonçalo Paiva da Silva e Raimunda Cândido Paiva, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, s/n, bairro Boa Vista, Augustinópolis/TO, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme registra o bojo dos autos. Referido(s) acusado(s) encontra(m)-se denunciado(s) nestes autos, como incuso(s) nas sanções do art. 171, caput, do Código Penal. Ademais, como não tenha sido possível citá-los pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **PROCEDO a CITAÇÃO** dos acusado mencionados para responder à acusação por escrito, no prazo de (10) dez dias (artigo 396 do CPP), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, e arrolar testemunhas, no máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias (artigo 396-A do CPP), estando a Defensoria Pública situada na Rua Castelo Branco, s/n, Centro, Augustinópolis-TO, endereço eletrônico: augustinopolis@defensoria.to.gov.br. **Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins. Elaborado por mim, BENONIAS FERREIRA GOMES, Técnico Judiciário, mat. 43074. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 0003470-50.2025.8.27.2713/TO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: JERRY ADRIANO SILVA XAVIER HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz Auxiliar respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado JERRY ADRIANO SILVA XAVIER, CPF: 02743141182, nos autos de ação penal nº 00034705020258272713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 18/12/2025. Eu, _____ (Gabriella Costa Dias), servidora cedida, lavrei e subscrevi.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

O Dr. JOSÉ EUSTACIO DE MELO JUNIOR - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 00011141320248272715, no qual foi decretada a Interdição de **BEATRIZ NOLETO FONSECA**, brasileira, solteira, maior, incapaz, portadora do RG n.º 840.378-SSP/TO, inscrito no CPF sob o número 004.805.901-33, filha de ANTONIO LISBOA DA FONSECA e GARDENIA MARIA COSTA NOLETO FONSECA, residente e domiciliado na Rua Wilson Moreira, nº 490, centro, Cristalândia-To., CEP: 77490-000, na cidade de Cristalândia - TO, telefone nº (63 984147198), por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, devido ser portadora de TRANSTORNO PROFUNDO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR COM INCAPACIDADE FUNCIONAL SEVERA (CID 10 783)., tendo sido nomeados a Srª **GARDENIA MARIA COSTA NOLETO FONSECA** inscrita no RG nº 883.916-SSP/TO, CPF ° 153.000.238-92 e o Sr **ANTONIO LISBOA DA FONSECA**, inscrito no RG nº 1.633.294- SSP/TO e CPF N° 247.011.901-44 para, sob compromisso, nos termos da sentença do evento 55 que em resumo tem o seguinte teor: "Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, confirmo a decisão liminar e, com base no art. 485, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR a interdição de **BEATRIZ NOLETO FONSECA**, RG n. 840.378-SSP/TO e CPF n. 004.805.901-33 e **NOMEAR** como seus curadores **ANTONIO LISBOA DA FONSECA** e **GARDENIA MARIA COSTA NOLETO FONSECA**, RG n. 1.633.294-SSP/TO e n. 883.916-SSP/TO, CPF n. 247.011.901-44 e n. 153.000.238-92. Determino aos curadores que prestem contas sempre que solicitados, nos termos do art. 553 do CPC e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente termo de curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem da interditada, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício ao CRAS do município competente para que promova acompanhamento, incluindo-a nos programas de assistência social e fiscalizando o exercício da curatela. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC). Deixo de comunicar à Justiça Eleitoral, a teor do dos arts. 76, §1º e 85, §1º da lei nº. 13.146/2015 e orientações do acórdão do TSE proferido no PA nº. 114-71.2016.6.00.0000 – Classe 26 – Salvador – Bahia – Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura. Proceda-se com a inscrição no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente (art. 755 do CPC). Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com a baixa pertinente. Intime-se. Cumpra-se. Cristalândia, data certificada pelo E-proc.. ". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **vinte e oito** (28) dias do mês de **Outubro** do ano de dois mil e vinte e cinco **(2025)**. Eu, **TATIANA LOPES DOS SANTOS SOUZA**, Servidora de secretaria que o digitei e subsc._____. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de _____. Eu, _____ Servidora de Secretaria.

DIANÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais

Editais de intimações com prazo de 20 dias

Interdição/Curatela Nº 0003170-16.2024.8.27.2716/TO

AUTOR: TANIA RIBEIRO BEZERRA

ADVOGADO(A): LUDNE NABILA DE OLIVEIRA BARROSO (DPE)

RÉU: JURANDIR NUNES DE AGUIAR

ADVOGADO(A): FLAVIA HARDT SCHREINER (DPE)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 16733590

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo processa-se a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA**, tombada sob o nº **00031701620248272716**, tendo como requerente **TANIA RIBEIRO BEZERRA**, brasileira, casada, técnica de enfermagem, portadora do RG n.º 966.383 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 324.851.741-72, residente e domiciliada na Rua C, nº 61, Setor Nova Cidade, Dianópolis -TO, CEP: 77.300-000 e requerido **JURANDIR NUNES DE AGUIAR**, brasileiro, portador do RG n.º 1.223.379 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 307.839.761-00, residente e domiciliado no mesmo endereço da curadora, na qual foi proferida **sentença em 20/11/2025**, constante no Evento 53 dos autos, cujo dispositivo segue transrito: "**DECRETO A INTERDIÇÃO** de **JURANDIR NUNES DE AGUIAR**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da

Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC. Via de consequência, nomeio CURADOR(A) a pessoa de **TANIA RIBEIRO BEZERRA**, para representá-lo(a) na prática dos atos da vida civil, notadamente os relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (Lei nº 13.146/15, art. 85), conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, vez que **DEFIRO** à demandada os benefícios da gratuidade da justiça. Ainda, **REGISTRO** que a curadora, ora nomeada, poderá representar o interditado perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do interditado, bem como representá-lo extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas.** E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz. Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se publicasse o presente edital, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dianópolis-TO, 15 de dezembro de 2025. Eu, JACIRA FERNANDES SOUSA, estagiária, o digitei.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

Interdição/Curatela Nº 0003293-14.2024.8.27.2716/TO

AUTOR: VALDEMAR AVELINO CORREIA

ADVOGADO(A): ANA NAGYLA MENDES DA SILVA SOARES (OAB TO006182)

RÉU: DOMINGOS AVELINO CORREIA

ADVOGADO(A): LUDNE NABILA DE OLIVEIRA BARROSO (DPE)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 16673826

PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. **INTERDIÇÃO.** Número do processo: 00032931420248272716. Classe judicial: Interdição/Curatela. REQUERENTE: VALDEMAR AVELINO CORREIA e REQUERIDO: DOMINGOS AVELINO CORREIA, FINALIDADE: CONHECIMENTO DE TERCEIROS. O Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Dianópolis, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença da lavra deste Juízo, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **DOMINGOS AVELINO CORREIA**, brasileiro, solteiro, incapaz, portador da cédula de Identidade n.º 457.736 SSP/TO, inscrito no CPF: 738.576.101-15, residente e domiciliado na Rua 6, s/n, Centro, CEP: 77318-000, Novo Jardim-TO, sendo-lhe nomeado curador, o Sr. VALDEMAR AVELINO CORREIA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da cédula de Identidade n.º 911.017 SSP/TO, inscrito no CPF n.º 037.697.461- 39, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, s/n, Centro, CEP: 77318-000, Novo Jardim-TO. **Limites da curatela:** O curador definitivo poderá representar o interditado perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil, enquanto durar o presente processo de interdição, podendo praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do interditado, bem como representá-lo extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do curatelado ou realização de empréstimos em seu nome, estando sujeita, em todos os casos, à prestação de contas.** E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz. Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções. O presente edital será publicado na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses (art. 755, §3º do CPC), ficando assim, cientificado o público do acima exposto. Este Juízo tem sede na Rua do Ouro, nº 235, Novo Horizonte, Dianópolis-TO, CEP: 77300-000. Aos 15 de dezembro de 2025, eu, JACIRA FERNANDES SOUSA, estagiária, o digitei.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

GURUPI **Diretoria do foro** **Portarias**

Portaria Nº 4086/2025 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 19 de dezembro de 2025

Estabelece diretrizes do Plantão Regional de 1º Grau, durante o RECESSO FORENSE (2025 / 2026), no âmbito das Comarcas do Grupo 3 (Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe), conforme Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025 - TJTO, no período compreendido entre às 18h do dia 19 de dezembro de 2025 às 11h59min do dia 07 de janeiro de 2026.

O Dr. NILSON AFONSO DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em Substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 118075 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, evento 6896492, do SEI nº 25.0.000024511-1, o qual relaciona os nomes dos magistrados e servidores que atuarão no plantão do RECESSO FORENSE, do Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, no período compreendido das 18h do dia 19 de dezembro de 2025 às 11h59min do dia 07 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, disciplinar sobre o Plantão Judiciário anual das Comarcas de Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe;

CONSIDERANDO que as Diretorias de Foro serão responsáveis pela elaboração das escalas e pelo seu encaminhamento à Presidência do Tribunal de Justiça, para fins de publicação.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os magistrados, magistradas e Assessores Jurídicos, para atuarem no plantão do Recesso Forense, nas Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025:

a) primeiro período: das 18h (dezoito horas) do dia 19 de dezembro às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 28 de dezembro;

I - Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO, matrícula 289814, MM. Juiz de Direito e a Assessora Jurídica, ANA PAULA MARQUEZINI, matrícula 352094, ÁREA CÍVEL;

II - Dra. MÍRIAN ALVES DOURADO, matrícula nº 206071, MM^a. Juíza de Direito e a Assessora Jurídica, CLIFTON ALVES GOMES, matrícula 358403, ÁREA CRIMINAL;

b) segundo período: das 12h do dia 28 de dezembro às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 07 de janeiro do ano seguinte:

I - Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO, matrícula 289814, MM. Juiz de Direito e a Assessora Jurídica, ANA PAULA MARQUEZINI, matrícula 352094, ÁREA CRIMINAL;

II - Dra. MÍRIAN ALVES DOURADO, matrícula nº 206071, MM^a. Juíza de Direito e a Assessora Jurídica, RAYANNE KESLEY BUENO MATOS, matrícula 364454, ÁREA CÍVEL.

Art. 2º DESIGNAR os servidores indicados abaixo, para responderem pelo cargo de Escrivães Plantonistas, com atuação nas VARAS CÍVEIS, nas Comarcas de Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Palmeirópolis e Peixe, bem como na Comarca de Gurupi - TO, nas seguintes Varas Cíveis: 1^a, 2^a e 3^a, Vara de Família e Sucessões, Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, Central de Execuções Fiscais, Juizado Especial da Fazenda Pública e Precatórias e Diretoria do Fórum, no Plantão Judiciário do Recesso Forense, compreendido das 18h do dia 19 de dezembro de 2025 às 11h59min do dia 07 de janeiro de 2026:

I- FÁBIA SOARES SIRIANO, matrícula nº 231760, telefone 63 9 8151-5111;

II- SELI ALVES CORREIA, matrícula nº 104866, telefone 63 9 8114-4135.

Art. 3º DESIGNAR os servidores indicados abaixo, para atuarem pelo cargo de Escrivão Plantonista, com atuação nas VARAS CRIMINAIS nas Comarcas de Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Palmeirópolis e Peixe, bem como na Comarca de Gurupi - TO, nas seguintes Varas Criminais: 1^a e 2^a, Vara de Execuções Penais, Juizado Especial Cível e Criminal, Juizado Especial da Infância e Juventude e Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida, no plantão judiciário do Recesso Forense, compreendido das 18h do dia 19 de dezembro de 2025 às 11h59min do dia 07 de janeiro de 2026:

I- JOÃO PEDRO REIS DE PAULA MELO, matrícula nº 376189, telefone 63 9 8457-8144;

II- RAIMUNDA VALNISA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 199815, telefone 63 9 8423-8575;

III- RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA, matrícula nº 352493, telefone 63 9 8114-1287.

Art. 4º DESIGNAR os seguintes Oficiais de Justiça, para atuarem no Plantão do Recesso Forense, nas COMARCAS de: FORMOSO DO ARAGUAIA, GURUPI e PEIXE, no período das 18h do dia 19 de dezembro de 2025 às 1h59min do dia 07 de janeiro de 2026.

I - THATIANNE RODRIGUES LARA DE OLIVEIRA GONÇALVES, matrícula funcional nº 264837, telefone (63) 9 9213-8155;

II - SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS, matrícula nº 138450, telefone 63 9 8115-4703.

Art. 5º DESIGNAR os seguintes Oficiais de Justiça, para atuarem no Plantão do Recesso Forense, nas COMARCAS de: ALVORADA, ARAGUAÇU e PALMEIRÓPOLIS, no período das 18h do dia 19 de dezembro de 2025 às 1h59min do dia 07 de janeiro de 2026.

I - FERNANDES MARTINS RODRIGUES, matrícula nº 93250, telefone 63 9 9222-6166;

II - HEIDLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA, matrícula nº 352488, telefone 63 9 9292-8633.

Art. 6º O plantão do Recesso Natalino, destina-se exclusivamente ao atendimento de medidas de caráter urgente, previstas nas supramencionadas resoluções do Conselho Nacional de Justiça e Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

Art. 7º Os casos omissos nesta Portaria serão analisados e submetidos à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 8º Encaminhem-se cópias da presente portaria aos Diretores dos Foros das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, à Subseção da OAB de Gurupi/TO, Defensoria Pública Estadual, Delegacia Regional de Polícia e ao Ministério Público Estadual, para conhecimento.

Art. 9º Caberá às Diretorias dos Foros das Comarcas integrantes do GRUPO 03 (Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe), as devidas comunicações às instituições de suas respectivas comarcas.

Art. 10 REVOGO a Portaria Nº 4061/2025 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 17 de dezembro de 2025

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA,

Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DEFINITIVO DE JURADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate á Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de publicação de alistamento de jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, na forma preconizada nos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela lei 11.689/08, tornando público a relação definitiva dos jurados abaixo relacionados nomeados para comporem o corpo de Jurados da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2026.

ADAM DO NASCIMENTO SANTANA	OPERADOR DE IMPLEMENTO DE AGRICULTURA
ADRIANA ALVES RODRIGUES	SERVIDORA
ADRIANA BEZERRA SANTOS	DONA DE CASA
ADRIANE COELHO DE SOUSA	ARTESÃO
ALDINEIA DOS SANTOS FERREIRA	COZINHEIRO
ALESSANDRO PEREIRA PORTILHO DA SILVA	ADMINISTRADOR
ALICE BATISTA DIAS	JORNALISTA E REDATOR
ALINE ALVES PEREIRA	MANICURE E MAQUILADOR
ALIRIO VIEIRA MACHADO NETO	VIGILANTE
ALISSON PIRES CIRQUEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
ALLISON GONÇALVES ROBERTO	GERENTE
ALMIR ROGERIO SOARES MELO	OUTROS
AMANDA FONTOURA BUENO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
ANA BEATRIZ ARAUJO PEREIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
ANA CAROLINE BEZERRA DE OLIVEIRA	OUTROS
ANA FLÁVIA ALVES MAIA	ESTAGIÁRIA
ANA KAMILA RIBEIRO DE CARVALHO LOPES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ANA KARINE BORGES	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ANA LUCIA FERREIRA DE ARAÚJO DIAS	DONA DE CASA
ANA LUIZA PEREIRA BEZERRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
ANA LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS	OUTROS
ANA LUIZA SILVA TELES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
ANA MARTA AGUIAR PINHEIRO	COZINHEIRA
ANA PAULA MYJIWARA OLIVEIRA ASSIS JAVAÉ TUXA	FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
ANA PAULA XAVIER DOS SANTOS	SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
ANADIR GOMES DO NASCIMENTO	PEDAGOGO
ANDRÉ COELHO VIEIRA	VIGILANTE

ANDRÉ ORATHES DO RÊGO BARROS	ARQUITETO / PROFESSOR
ANDRÉA MACÊDO DOS REIS	DONA DE CASA
ANDRESSA LORHANY ALVES FERREIRA CARDOSO	SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
ANDRIELLY FERREIRA RODRIGUES DIAS	DONA DE CASA
ANTONIO DA SILVA CORREIA FILHO	FISCAL
ANTONIO DOS SANTOS SOARES DE SOUZA	OUTROS
ANTONIO PEREIRA DE FREITAS	OUTROS
ARIOVALDO PEREIRA NUNES	FUNILEIRO
ARTUR CESAR OLIVEIRA DE LIMA	ADMINISTRADOR
AURELIO VAZ DE MELO	PROFESSOR / AGRONÔMO
BALTAZAR BORGES AGUIAR JÚNIOR	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
BLIENA TALITA ALVES DOS SANTOS	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
BONFIM QUIRINO DOS SANTOS	SERRALHEIRO
BRAYAN D'LUCA AIRES DE ALMEIDA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
BRENO PEREIRA FONSECA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
BRUNA ALVES TENÓRIO	DONA DE CASA
BRUNA LUIZA GONÇALVES POTÊNCIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
BRUNA SANTOS AMORIM	CABELEIREIRA / ESTUDANTE
BRUNO PINTO DA SILVA	ELETRICISTA E ASSEMELHADOS
CALISON MATHEUS DOS SANTOS DA CRUZ	GERENTE COMERCIAL
CARLA ALVES DE CASTRO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
CARLOS ANDRÉ PEREIRA GOMES DE SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
CARLOS AUGUSTO ROCHA DOS SANTOS	LOCUTOR E COMENTARISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO E RADIALISTA
CARLOS AUGUSTO SOUSA RIBEIRO	OUTROS
CARLOS EDUARDO CARVALHO TEIXEIRA LEITE	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
CARLOS EDUARDO ROCHA SILVA	OUTROS
CARLOS HENRIQUE DA SILVA PEREIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
CARLOS MAGNO SOUZA GOMES	OUTROS
CASSIO DA SILVEIRA FERREIRA	AGRÔNOMO
CELIA MARIA MOURA DE SOUSA RIBEIRO	ASSISTENTE SOCIAL
CELINA FERREIRA MACIEL	AUTÔNOMA / ESTUDANTE
CESÁR HENRIQUE FERREIRA SANTOS DE SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
CHARLES ANTHONY HOFFMANN	CIRURGIÃO DENTISTA
CICERA MARIA SOARES COELHO	TRABALHADOR RURAL
CILENE CARDOSO DE MELLO NERIS	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
CLAUDIO AUGUSTO DA COSTA FEITOSA	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
CLÁUDIO DE ARAUJO GOMES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
CLAYTON OLIVEIRA BOTELHO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
CLEBER OLIVEIRA DE SOUSA	ESTIVADOR, CARREGADOR E ASSEMELHADOS
CLEIDIANE F. RIBEIRO	SERVIDORA PÚBLICA
CLENILDA OLIVEIRA VASCONCELOS SILVA	TRABALHADOR RURAL
CLEIVISON LEANDRO DA SILVA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
CRISTIANE MACEDO CRISPIM FALCÃO	PROFESSORA
CRISTIELLE MARQUES PEREIRA DE CASTRO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
CYLFARNEY AMORIM GONÇALVES	ELETRICISTA
DALILA COÊLHO VENANCIO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
DÁLLMER RODRIGUES ALVES	OUTROS
DANDARA LOPES VASCONCELOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
DANIEL NUNES DOS SANTOS	OUTROS

DANIEL ORLOVIKI PEREIRA	DIRETOR FINANCEIRO
DANIELA RIBEIRO BATISTA	OUTROS
DANIELA RODRIGUES DE SOUZA GONÇALVES	PSICÓLOGA
DANIELLA AQUINO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
DANIELLE SABRINA DA SILVA	SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) ESTADUAL
DANNYELLE LIMA CARNEIRO	DONA DE CASA
DENIS CASTRO DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
DEUSELINA PINHEIRO DE MELO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
DEVÂNIA CRISTINA DE ALMEIDA	PROFESSORA
DIEGO VINICCIUS PAES DE PADUA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
DIONE FERREIRA QUEIROZ	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA
DIRAILSON GOMES DA ROCHA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
DOMINGAS PEREIRA DE SOUZA TEIXEIRA	COMERCIANTE
EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS	PADEIRO, CONFEITEIRO E ASSEMELHADOS
EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
EDUARDO NUNES DE SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
ELAINE SOARES DE SOUZA FRANCO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELANE PEREIRA MARCOS	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
ELIAN RIBEIRO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
ELIAS MAIA SOARES	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
ELOÍSA PEREIRA DE MATOS	DONA DE CASA
ELVIRA TEIXEIRA FONTOURA	SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
EMANUELY ALENCAR FREITAS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
EMILIO CESAR SANTOS DE SOUZA	EMPRESÁRIO
EMILSON LIMA DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
EMILY GEOVANA DE OLIVEIRA FONTENELE	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
ENIVALDA MARTINS DOS SANTOS	DONA DE CASA
ERICA DO NASCIMENTO SILVA	TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMELHADOS
ERICK MIRANDA DOS SANTOS	FRENTISTA
ERONILDE PIRES DE SÁ	AGRICULTOR
FABIANA EVANGELISTA FERREIRA	OUTROS
FABIANO FAGUNDES	ENGENHEIRO
FELIPE CARVALHO DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
FELIPE RENNER DA SILVA VIEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
FELIX ANTÔNIO COELHO DE ANDRADE	ASSISTENTE SOCIAL
FERNANDO CARDOSO DA COSTA	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
FERNANDO ROSENO DA CRUZ	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
FLÁVIA ARRUDA MARTINS	OUTROS
FLAVIO DE ALMEIDA CARVALHO	MOTORISTA PARTICULAR
FLAVIO RIBEIRO LIMA	ADMINISTRADOR
FRANCIELLY FERREIRA DOS SANTOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
FRANCISCO CAVALCANTE NETO	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
FRANCISCO DE ASSIS VICENTE DA SILVA	COZINHEIRO
FRANCISCO VALTER CELEDONIO	OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RÁDIO, TELEVISÃO, SOM E CINEMA
GABRIEL CAMPOS ROSADO SILVA	OUTROS
GABRIEL FALCÃO AGUIAR SOARES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
GABRIEL LIMA SANTANA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

GABRIEL MACÊDO DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
GABRIELLA GLÓRIA ALENCAR BEZERRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
GABRIELLY CIRQUEIRA BRITO	DONA DE CASA
GABRIELLY VITORIA ALVES SOARES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
GEISA DOS SANTOS MACIEL COSTA	ENFERMEIRO
GEOVANA HOCHAIM SUITER	ESTUDANTE
GEOVANA RODRIGUES DUARTE	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA	APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)
GERMANA DIAS DE MOURA	CABELEIREIRO E BARBEIRO
GEYSIELLE CRUVINEL BERNARDES	EMPREGADO DOMÉSTICO
GILSON ANTONIO NERES DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
GILVANY CAMPINA DA SILVA	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
GIOVANA RODRIGUES MACHADO	ESTUDANTE
GLEICIMARA MIRANDA PRIMO	OUTROS
GRACIENE SANTOS DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
GUILHERME CARVALHO LIMA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
GUILHERME SIQUEIRA SOUSA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
GUSTAVO ABREU COSTA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
GUSTAVO MARTINS SILVA	ESTUDANTE
GUSTAVO MIRANDA MOURA	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
GUSTAVO SOBREIRA MARTINS	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
HAKINEN DE CASTRO CARNEIRO SILVA	OUTROS
HATTUS RÓGER MENDES CAVALVANTE	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
HÁVILLA ALVES SANTOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
HELISA GAMA SILVA	OPERADORA DE CAIXA
HÍTALO MARINHO MILHOMEM	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
HUGO ALVES AZEVEDO	PSICÓLOGO
HUGO DIAS FREITAS	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA
ILDENICE ALVES DUARTE SILVA	ATENDENTE DE LANCHONETE E RESTAURANTE
ILZIMAR LIMA SOARES DE CASTRO DA ROSA	OUTROS
INGRID GOMES ARAÚJO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
INGRYD MARTINS COSTA	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
IRAMAR DA SILVA SOBRAL	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ISAAC PEDRO DA SILVA FILHO	OUTROS
ISABELLA FERRAREZI MOTA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
ITALLO ALMEIDA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
IVANICE NERES DE OLIVEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
IVANILDE SALES SOUSA CAMPOS	AGRICULTOR
IVONEIS FRANCISCO DOS SANTOS	OUTROS
JACIARA OLIVEIRA DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
JACKSON RIBEIRO DE SOUSA	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
JAILSON ARAUJO DOS SANTOS	COMERCIÁRIO
JAILTON BARROS DA CUNHA	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
JAMIL RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	OUTROS
JANETH NUNES MASCARENHAS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
JANIETE APARECIDA GOMES CAMARGOS	PADEIRO, CONFEITEIRO E ASSEMELHADOS
JEAN CARDOSO BATISTA	SERRALHEIRO
JESSE MARQUES RODRIGUES DA MOTA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
JHAQUELYNE BORGES BARROS	ATENDENTE DE LANCHONETE E RESTAURANTE
JOÃO BATISTA DOS SANTOS	CARPINTEIRO, MARCENEIRO E ASSEMELHADOS

JOÃO CARLOS DIAS DE SOUSA	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA
JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO	OUTROS
JOÃO GABRIEL LIMA RIBEIRO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
JOÃO NETO TELES DE SOUZA	COMERCIANTE
JOAO PAULO MENESSES MARTINS	OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RÁDIO, TELEVISÃO, SOM E CINEMA
JOÃO PAULO SOUSA MELO	GERENTE
JOÃO PEDRO REIS DE PAULA MELO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
JOAQUIM SILVA DE SOUSA	ALFAIADE E COSTUREIRO
JOCIELMA CARDOSO SOARES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
JOEDISON CARDOSO BATISTA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
JOELMA BARBOSA MARQUES	OUTROS
JOHNNY FERREIRA DE SOUSA COELHO	ELETRICISTA E ASSEMELHADOS
JONATHAS RODRIGUES VIEIRA	OFFICE BOY
JORGEANO MARQUES DE ANDRADE	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
JOSE ANTONIO DE ANDRADE	SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
JOSE DOMINGOS DA SILVA	VIGILANTE
JOSÉ LINDOLFO RIBEIRO DE MORAIS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
JOSÉ MARCOS SANTOS PAULA	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
JOSÉ TIAGO DE SOUZA AMORIM	OUTROS
JOSEFA CHISMENE DO CARMO GOMES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
JOSELITA DE ALMEIDA LACERDA RODRIGUES	PEDAGOGO
JOSEMAR DUARTE LEITE	PADEIRO, CONFEITEIRO E ASSEMELHADOS
JOSILENE ALVES CORDEIRO DE CASTRO	ESTUDANTE
JUAREZ MARTINS DOS SANTOS	OUTROS
JÚLIA GABRIELA VASCONCELOS TARGINO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
JÚLIO CESAR DOS SANTOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
JUSCELINO BEZERRA BARROS	OUTROS
JUSMAEL LOBO DE ASSUNÇÃO	OUTROS
JUSTINA NETA NUNES DE BARROS SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
KAILAYNE OLIVEIRA DE SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
KAIO DA ROCHA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
KAMILA RODRIGUES DE SOUZA	OUTROS
KAROLAYNE ROCHA AGUIAR	SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
KATIELLE FONSECA DA SILVA	DONA DE CASA
KAUANN COSTA MOTA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
KAYO ALVES FEITOSA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
KAYO HEBERTH DE BRITO REIS	AGRÔNOMO
KEITYANNE DE SOUSA SANTOS PORTILHO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
KENNEDY RODRIGUES MENDES	OUTROS
KEROLLAINY JARDIM SALES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
KESIA MARTINS COUTO SCHERBICKI	DONA DE CASA
KESLLY HONORATO MARTINS DE ARAÚJO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
KEYLANE PALMEIRA CERQUEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
KLEBER ALVES DOS SANTOS	OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
LAÍS CONCEIÇÃO SANTANA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
LARA AGUIAR MENES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
LARA BEATRYZ CASTRO MARTINS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
LARISSA DE SOUSA SOARES	RECEPCIONISTA
LARISSA DEMÉTRIO DOS SANTOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

LARISSE RODRIGUES PEIXOTO REZENDE	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
LÁZARO THIAGO PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
LEONAN FREITAS DE SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
LETICIA DA CRUZ BRITO BARBOSA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
LEYDIANNE FERREIRA DE SOUZA DAMACENA	DONA DE CASA
LINDAURA BEZERRA DE MELO	EMPREGADO DOMÉSTICO
LINDOMAR GOMES DOS REIS	OUTROS
LIVIA THAUYYRY DOS SANTOS ADANAQUE	ESTUDANTE DE DIREITO
LORRAYNE FERREIRA MEDRADO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
LUAN DE SOUSA RIBEIRO FONSECA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
LUANA CRISTINA LEMES DA SILVA SANTOS	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
LÚBIA LACERDA CAVALCANTE	REPRESENTANTE COMERCIAL
LUCAS BORGES FERREIRA	ESTUDANTE
LUCAS CARDOSO AGUIAR	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
LUCAS CARDOSO DOS SANTOS ANDRÉO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
LUCAS PEREIRA DE ARAÚJO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
LUCAS PINHEIRO RAMOS	TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMELHADOS
LUCIMEIRE APARECIDA DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
LUDYMYLA DE JESUS ALVES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
LUIZ EDUARDO ALMEIDA MARQUES	OUTROS
LUIZ GUSTAVO PINTO DOS SANTOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
LUIZ HENRIQUE BRITO DA SILVA	OUTROS
LUIZ MIGUEL DE LIMA COSTA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
LUIZ OTÁVIO LYRA SILVA PAZIONE	ESTUDANTE
MAIRA MARTINS DE OLIVEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
MAIZA RODRIGUES LIMA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
MALENA BARBOSA CAMÉLO BARROS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
MARCELO FERREIRA CAMPOS	COMERCIANTE
MARCELO LUIZ PEREIRA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
MARCELO SOARES DOS SANTOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
MARCIA GONÇALVES DA SILVA SANTOS	FISCAL
MARCIA RIBEIRO FERREIRA	OUTROS
MARCILENE PEREIRA SOARES	OUTROS
MARCIO GONCALVES TASSE	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
MARCOS AURELIO FERNANDES DA SILVA	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
MARIA ANTONIA ALVES DA SILVA	CABELEIREIRO E BARBEIRO
MARIA APARECIDA NASCIMENTO BARBOSA	DONA DE CASA
MARIA DE JESUS DA SILVA REIS	DONA DE CASA
MARIA DO CARMO OLIVEIRA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO
MARIA DO Ó DA SILVA	ESTETICISTA
MARIA EDUARDA BATISTA DE SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
MARIA EDUARDA SANTANA SAKAI	SECRETÁRIA
MARIA EDUARDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
MARIA LAURA CÂMARA DE AZEVEDO	ESTUDANTE
MARIA LUIZA CERQUEIRA LOPES	ASSISTENTE SOCIAL
MARIA MADALENA M. FORNARI BORGES	PROFESSORA
MARIA REGINA DA SILVA SOUSA	COZINHEIRO
MARICÉLIA RODRIGUES CARDOSO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

MARIDILVA DE SOUSA BARBOSA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
MARILENE PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
MARILETE ALVES DE SOUSA	OUTROS
MARIO GENTIL DE OLIVEIRA CAETANO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
MARISTELA APARECIDA DA MOTTA	EMPREGADO DOMÉSTICO
MARLENE CAMELO DOS SANTOS	DONA DE CASA
MATHEUS ACACIO VIEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
MATHEUS ALMEIDA GOMES DA SILVA	FARMACÊUTICO
MATHEUS ALVES DOS SANTOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
MATHEUS LEVY DA SILVA VIEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
MATHEUS MACHADO LIMA	ATLETA PROFISSIONAL E TÉCNICO EM DESPORTOS
MAURISSANE MOREIRA DUARTE JÚNIOR	BOMBEIRO MILITAR
MAYCON DOUGLAS PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
MAYKON MARTINS VARGAS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
MAYRA GEOVANNA DA SILVA MIRANDA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
MAYZA NERES RIOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
MICAELLY TALYTA CARDOSO PEREIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
MICHELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA MARQUES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
MIRIAM ALMEIDA TELES GUIMARÃES	FARMACÊUTICO
MIRIAN SIRIANO RODRIGUES	AGRICULTOR
MOEMA SALES LINDOSO VIEIRA	DONA DE CASA
MONALISA FERREIRA DE ALMEIDA LIMA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
MÔNICA MARTINS AGUIAR OLIVEIRA	ENFERMEIRO
NATYELLEN GOMES DA SILVA	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
NEILSON GOMES DA SILVA JÚNIOR	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
NEURIMAR PEREIRA DE CASTRO	EMPRESÁRIO
NEUSILENE COSTA GAMA	DONA DE CASA
NEWTON JORGE DE SOUSA MARTINS	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
NEY EVANGELISTA DA CRUZ	APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)
NICOLAS DAVIDES DE SOUZA MAGALHÃES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
NILTON CAMPOS LOPES TEIXEIRA FILHO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
ODETE GOMES DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ODIVALDO TAVARES MOTA	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA
OSVALDO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
OTÁVIO COSTA RODRIGUES	OUTROS
OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS JUNIOR	ADMINISTRADOR
PATRÍCIA BORGES CARVALHO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
PATRICIA SOUSA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMELHADOS
PAULO ANTONINO PINHEIRO MOTA	SERVIDOR PÚBLICO
PAULO DE SOUZA FRANCO FILHO	ADMINISTRADOR
PAULO RENATO FERREIRA DA SILVA	SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO
PAULO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO
PEDRO HENRICK DE ALMEIDA DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
PEDRO PAULO RESPLANDES DE ARAUJO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
PEDRO SOUZA DE PAULA FILHO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
PRISCILA SILVA SANTOS DE SOUSA	DONA DE CASA
RAFAEL FERREIRA MARTINS	ALMOXARIFE
RAGOS CAMPOS SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
RAIMUNDA DE SOUZA CARDOSO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
RAIMUNDA RODRIGUES ARAUJO	DONA DE CASA

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO SANTANA	PROFESSOR
RAIMUNDO SALVADOR GOMES DA SILVA	AGRICULTOR
RANIERE AZEVEDO COSTA	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
RANULFO GOMES DE CARVALHO NETO	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
RAQUEL MARTINS ALVES	ATENDENTE DE LANCHONETE E RESTAURANTE
REBECA VASCONCELOS FERNANDES	SERVIDORA PÚBLICA
REDYLLA VITÓRIA BARROS DIAS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
REGINA RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMELHADOS (EXCETO ENFERMEIRO)
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
RENAN MURIEL NONATO DA SILVA	TAPECEIRO
RENATA NAOMY PESSOA HIGA	ADMINISTRADOR
REYMISON BRUNO BEZERRA RODRIGUES	OUTROS
RIVALDO LOPES DE MAGALHAES	OUTROS
RIVEMAR FONSECA LEAL	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA	MOTORISTA / ENTREGADOR
ROGERIO LACERDA CAVALCANTE	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
ROMÉRIA DE BRITO MARTINS	SUPERVISORA PEDAGÓGICA
ROMEU DE SOUZA VIEIRA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
ROSELI RODRIGUES MOREIRA	CABELEIREIRO E BARBEIRO
ROSELY GONCALVES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
ROZALINA RIBEIRO BORGES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMELHADOS
RYBANNA MARQUES MONTURIL	SERVIDORA PÚBLICA
SAMUEL MORAES DE JESUS	ATENDENTE DE LANCHONETE E RESTAURANTE
SAMUEL NUNES MARQUES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
SANDREANE TEREZA DE CARVALHO ROCHA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
SANTINO BEZERRA DOS SANTOS	FUNILEIRO
SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA	COMERCIANTE
SÉRGIO ROSA VIEIRA PASQUALINOTO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
SILNARA LOPES RIO PRETO	OUTROS
SILNE MARIA LOPES RIO PRETO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
SIMONE COÊLHO CAMPOS VIANA	AGRÔNOMO
SINARIA DIVINA SILVA PINTO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
SIRLENE ESTRELA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
STELLA ALMEIDA SARMENTO AGUIAR CORREIA	ESTUDANTE
STEPHANY NIFFERTITT DOS SANTOS SIMÃO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
STHENFFENNY PAULA RIBEIRO ROSA SOUSA	MÉDICO
SUELANE LOPES RIO PRETO	COMERCIÁRIO
SUELLEN FONSECA DE SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
SUZI NAYRA PEREIRA MARTINS BRITO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
TALYSSON FERNANDO VIEIRA DAMACENO	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
TÁSSIA MENDES RODRIGUES DIMAS	MÉDICO
TAYLON WILKER SOUZA	ADVOGADO
TELMA RODRIGUES MENDES CAVALCANTE	DONA DE CASA
THAÍS DE CARVALHO ARAÚJO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
THAIS DIAS DOS SANTOS FARIA	OUTROS
THAIS MARTINS SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
THAISA PEREIRA DIAS	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
THAISLANE RIBEIRO DA SILVA	DONA DE CASA
THAMIRIS OLIVEIRA FEITOSA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

THAYNARA MENDES CAVALCANTE	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
THAYTÊ GABRIELLA SILVA DA CRUZ	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
VALDER ROBSON PERES PEREIRA	VETERINÁRIO
VERA LUCIA AMARAL DOS SANTOS	FARMACÊUTICA-BIOQUIMICA
VICTOR OLIVEIRA ROCHA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
VICTOR PEREIRA DA CRUZ	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
VITÓRIA NUNES DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
VIVIANE MARTINS NASCIMENTO	PESCADOR
WÁLLITA INGRID BORGES AGUIAR	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
WANCIRLEY COELHO DOS SANTOS	GERENTE
WANDEISON MARTINS CAVALCANTE	ADMINISTRADOR
WANNY KETLENN GONÇALVES ALMEIDA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
WEILA DE SOUSA LEDA	EMPREGADO DOMÉSTICO
WEINER CORRÊA	TÉCNICO EM AGRONOMIA E AGRIMENSURA
WELLINGTON LIONERIO FELICIO	ENCANADOR, SOLDADOR, CHAPEADOR E CALDEIREIRO
WESLAYNNE SANTIAGO MIRANDA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
WESLEY AGUIAR DA LUZ	CONTADOR
WESLEY EVARISTO DIAS LIMA	ADMINISTRADOR
WILIAM GOMES	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
WILIAM GOMES SANTANA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
WILLLIAN SAMPAIO RODRIGUES	OUTROS
WLLISSES PEREIRA DOS SANTOS	OUTROS
YAIMARA GOMEZ GONZALEZ	MÉDICO
YAMARA SILVA TOMINAGA	DONA DE CASA
YASMIM ALVES CARVALHO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
YASMIM BARROSO COSTA	ESTUDANTE
YTÁLLO PEREIRA DOS SANTOS	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
ZENAIDE PEREIRA DA SILVA SOUTO	DONA DE CASA
ZIBIA LINO RODRIGUES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.,, (NR) Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;II – os Governadores e seus respectivos Secretários;III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;IV – os Prefeitos Municipais;V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;VIII – os militares em serviço ativo;IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.,, (NR) Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.,, (NR) Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo (NR) Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.,, (NR) Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.,, (NR) Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.,, (NR) Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.,, (NR) Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.,, (NR) Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.,, (NR) Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os

dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código., (NR)E para que ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco. Eu, João Marco N. Damaceno, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi. Josssaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis

Sentenças

INTIMAÇÃO

Procedimento Comum Cível Nº 0001128-04.2014.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

RÉU: ORCALINO MOTTA DOS SANTOS

RÉU: ALICE PRÓSPERO DOS SANTOS

RÉU: P G N DOS SANTOS

FICA A PARTE REQUERIDA P G N DOS SANTOS, CNPJ:03878148000111 INTIMADA do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR os requeridos PGN DOS SANTOS, ALICE PRÓSPERO DOS SANTOS e ORCALINO MOTTA DOS SANTOS, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 248.498,42 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), referente ao saldo devedor do Contrato para Desconto de Cheques nº 018.420.088, cujo valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data do termo final do cálculo apresentado com a inicial e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, por tratar-se de responsabilidade contratual (art. 405, CC). Em razão da sucumbência, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Bem como, proceder a INTIMAÇÃO para nos termos da ação supramencionada, e querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contrarrazões ao recurso de Apelação interposta no evento 314, nos termos do art. 1.009, § 2º do NCPC / art. 994, I do NCPC.

1ª vara criminal

Atas

Ata Nº 1103 de 18 de dezembro de 2025

PRESIDÊNCIA/1VCRIM PALMAS

SORTEIO DOS JURADOS PARA COMPOR AS TEMPORADAS DO JÚRI DO ANO DE 2026

No dia 18 de dezembro de 2025, às 14h05, nesta cidade e comarca de Palmas, Estado do Tocantins, nas dependências do fórum local, estavam presentes o MM. Juiz, Dr. **Cledson José Dias Nunes**, Juiz Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, a Defensora Pública, Dra. Luciana Costa da Silva , Membro do Ministério Público, Dr. Octahydes Ballan Júnior e Hylanna Oliveira Mattos, estagiária do Ministério Público.

A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Tocantins não encaminhou representante, embora notificada previamente para fazê-lo.

Deu-se a abertura do sorteio dos jurados para as **Temporadas** do Júri de 2026.

Foram sorteados 100 (cem) Jurados que atuarão da seguinte forma: i) os primeiros 25 jurados sorteados comporão o **grupo A** e atuarão nas sessões da **Primeira Temporada**, tanto as designadas nesta Portaria quanto as que vierem a ser inseridas dentro do período previsto para a referida temporada; ii) os jurados sorteados nas posições de 26 a 50 comporão o **grupo B** e atuarão nas sessões da **Segunda Temporada**, tanto as designadas nesta Portaria quanto as que vierem a ser inseridas dentro do período previsto para a referida temporada; iii) os jurados sorteados nas posições de 51 a 75 comporão o **grupo C** e atuarão nas sessões da **Terceira Temporada**, tanto as designadas nesta Portaria quanto as que vierem a ser inseridas dentro do período previsto para a referida temporada; iv) os jurados sorteados nas posições de 76 a 100 comporão o **grupo D** e atuarão nas sessões da **Quarta Temporada**, tanto as designadas nesta Portaria quanto as que vierem a ser inseridas dentro do período previsto para a referida temporada. Os jurados convocados pertencentes a um grupo poderão ser convocados para atuarem como suplentes nas sessões dos demais grupos, conforme previsão contida na Portaria Nº 4040/2025 - PRESIDÊNCIA/1VCRIM PALMAS, de 16 de dezembro de 2025.

ORDEM SORTEIO	ORDEM SORTEIO	NOME	OCUPAÇÃO
1	A	VITÓRIA SILVA ARAUJO WERMUTH DE CARVALHO	SERVIDORA PÚBLICA
2	A	FRANCISCO ANTONIO ALVES PEREIRA	PROFESSOR
3	A	TRICIA MARIA DA SILVA GALVÃO MENEZES	GERENTE
4	A	MIZULENE DOS SANTOS NASCIMENTO	ESTUDANTE

5	A	VERANILCE RODRIGUES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
6	A	MARILEIDE GONZAGA DA SILVA NUNES	COMERCIANTE
7	A	SERGIO RICARDO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
8	A	ENIVALDO HENRIQUE DE SANTANA	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA
9	A	ELDINEIDE LOPES DA SILVA	PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
10	A	KATHIENE PIMENTEL DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
11	A	BÁRBARA NATHALIE AMORIM DOS SANTOS	MÚSICO
12	A	EDIMILSON SOUZA DA SILVA	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
13	A	VANESSA RODRIGUES FERNANDES	SERVIDORA PÚBLICA
14	A	WILLIAM DIAS FRAGA	TÉCNICO DE MECÂNICA
15	A	LINDOMAR BADARO DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
16	A	RAYLAINE FONSECA MACIEL	CANTOR E COMPOSITOR
17	A	JUSCILENE SANTANA BATISTA	EMPREGADO DOMÉSTICO
18	A	EVERTON JOAQUIM COSTA RIBEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
19	A	MARCIANE DO BONFIM CARDOSO PIRES DA CONCEIÇÃO	TÉCNICO DE LABORATÓRIO E RAIOS X
20	A	JÚNIOR PEREIRA DE ANDRADE	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
21	A	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA	COMERCIANTE
22	A	JEFFERSON JOSÉ GALVÃO MONTEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
23	A	GABRIELLE CARVALHO ALVES	ESTUDANTE
24	A	WEUDSON PEREIRA DOS SANTOS	GERENTE COMERCIAL
25	A	PEDRO ALVACIR DA SILVA	CORRETOR DE IMÓVEIS, SEGUROS, TÍTULOS E VALORES

ORDEM SORTEIO	GRUPO	NOME	OCCUPAÇÃO
26	B	BIANCA SOARES RODRIGUES DE ANDRADE	SERVIDORA PÚBLICA
27	B	DEVANIR RODRIGUES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
28	B	GRAZIELE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	ESTUDANTE
29	B	WAGNER NOGUEIRA XAVIER CASTANHEIRA	ESTUDANTE
30	B	CÁTIA CARVALHO MARINHO MOURÃO	RADIALISTA
31	B	ANDRÉ DE MOURA MIRANDA	TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
32	B	JOSIFRAN LIMA DA COSTA	TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
33	B	ERENICE SOUSA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
34	B	VILMACI COELHO DE MELO DOS SANTOS	PROFESSOR
35	B	FABIOLA MONTEIRO ALMEIDA	ESTUDANTE
36	B	VINICIUS ALVES DE AQUINO	ESTUDANTE
37	B	SILMA LEMES MENDONÇA FARIA	SERVIDORA PÚBLICA
38	B	TIAGO ALMEIDA OLIVEIRA	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO
39	B	PRISCILA PEREIRA DOS SANTOS MAGALHÃES	OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RÁDIO, TELEVISÃO, SOM E CINEMA
40	B	EJORIVALDO AIRES DA ROCHA	SERVIDOR PÚBLICO
41	B	WILSON SANTOS SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
42	B	ROSIMAR RIBEIRO DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
43	B	WILDENGARD DE ALMEIDA OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO

44	B	EVELLY MACHADO COUTINHO	ESTUDANTE
45	B	CLARA VALES	ESTUDANTE
46	B	ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
47	B	ROSILDA MELO MARTINS COËLHO	SERVIDORA PÚBLICA
48	B	MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES	PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GARAGISTA E ZELADOR
49	B	RENILDA REGO QUADROS DE ALMEIDA	SERVIDORA PÚBLICA
50	B	MOISÉS DIAS LABRE	AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E EMBALSAMADOR

ORDEM SORTEIO	GRUPO	NOME	OCUPAÇÃO
51	C	MARIA TÂNIA MORAES DA SILVA LIMA	LOCUTOR E COMENTARISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO E RADIALISTA
52	C	FRANCISCO DE ASSIS NEVES NETO	ASSISTENTE SOCIAL
53	C	WANDERLÉIA GOMES SANTOS	OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RÁDIO E TELEVISÃO
54	C	ISADORA DA SILVA RÊGO	SERVIDORA PÚBLICA
55	C	JOÃO MACIEL FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
56	C	IRAMAR CARDOSO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
57	C	ESTER GOMES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
58	C	CLEISON ALMEIDA NUNES	SERVIDOR PÚBLICO
59	C	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	EMPREGADO DOMÉSTICO
60	C	CALEBE DOS SANTOS PINHEIRO	SUPERVISOR DE COLETA
61	C	EVA MOREIRA MARTINS SANTOS	SERVIDORA PÚBLICA
62	C	JOÃO MACIEL FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
63	C	MARIO ABILIO BURATI	SERVIDOR PÚBLICO
64	C	FERNANDO GOMES LEAL	TÉCNICO DE MECÂNICA
65	C	WILMA CAMELO DOS SANTOS	CANTOR E COMPOSITOR
66	C	FABIO NASCIMENTO RODRIGUES	GERENTE DE CARGAS
67	C	NAHYMA EÍLIA BRITO BUCAR DE ABREU	ESTUDANTE
68	C	KARITA MARIANO MACIEL FREIRE DA SILVA	ESTUDANTE
69	C	VALDIR DIAS MACIEL	SERVIDOR PÚBLICO
70	C	ANA LUISA CARVALHO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
71	C	BRUNO SPINDOLA DE CASTRO	TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
72	C	PATRÍCIA ROBÉRIA CORDEIRO DE SOUZA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO E RAIOS X
73	C	NATHALIA SILVA GOMES BEZERRA	ADVOGADA
74	C	KARINA MOSEL PAIXÃO BALESTRA	SERVIDORA PÚBLICA
75	C	ALLEANE SILVA MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO

ORDEM SORTEIO	GRUPO	NOME	OCUPAÇÃO
76	D	ALLEANE SILVA MARTINS	ESTUDANTE
77	D	FAELMA MENDES BATISTA CORRÊA	ADVOGADA
78	D	FLÁVIO SPONHOLZ OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
79	D	ELAINE IANCOSKI DA CONCEIÇÃO	TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
80	D	ÂNGELA MARIA SOARES CARVALHO	BACHAREL EM DIREITO
81	D	DAVID WILLIAN JOSÉ ANDRADE MODESTO	ESTUDANTE
82	D	LETÍCIA RATIELLE MARQUES ALMEIDA	ADVOGADA

83	D	CARME CASTELO ABREU	SERVIDORA PÚBLICA
84	D	SILVIO RICARDO MARTINS MONTEIRO	TÉCNICO DE ELETRICIDADE ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
85	D	CAIO GONÇALVES BALIZA	ESCRITURÁRIO
86	D	MATHEUS FELISARDO PONTES	ESTUDANTE
87	D	ANTÔNIO NERES BARROS	ELETICISTA E ASSEMELHADOS
88	D	WELTON RODRIGUES FLOR	ADMINISTRADOR
89	D	BELKIA QUIXABEIRA MILHOMEM	ADVOGADA
90	D	LUCINETO OLIVEIRA DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
91	D	VALÉRIA MIRANDA REIS	ESTUDANTE
92	D	ERNANI FERREIRA DE CASTRO	SERVIDOR PÚBLICO
93	D	BEATRIZ JARDIM DA SILVA	ESTUDANTE
94	D	MARIA DIVINA CARDOSO CERQUEIRA	COZINHEIRO
95	D	PRISCILA DA SILVA MENDES	ESTUDANTE
96	D	AVENIR LUIZ STRASSER	PRODUTOR AGROPECUÁRIO
97	D	MARCOS ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO
98	D	FÁBIO FERREIRA BARBOSA	TÉCNICO DE ELETRICIDADE,ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
99	D	MARIA LUÍZA DE JESUS SILVA	EMPREGADO DOMÉSTICO
100	D	ÂNARA RUBIA MARTINS	

Não houve protesto em relação a nenhum jurado sorteado, titular ou suplente, razão pela qual o MM. Juiz Presidente homologou a referida lista e determinou a intimação pessoal dos sorteados, bem como a publicação desta ata no Diário da Justiça.

Juiz de Direito, Cledson José Dias Nunes

Defensora Pública, Luciana Costa da Silva

Promotor de Justiça, Dr. Octahydes Ballan Júnior

Eu, Gabrielle Luciano de Aragão Geiss, Servidora da 1ª Vara Criminal de Palmas, digitei e acompanhei o sorteio.

3ª vara criminal **Editais de citações com prazo de 15 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0045366-59.2024.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): GUSTAVO VINICIUS ALVES DE ANDRADE, MAYSA SANTANA DOS ANJOS, ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS, RONIE FREITAS MELO , RICHARD COSI DE OLIVEIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCIO SOARES DA CUNHA , 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) Richard Cosi de Oliveira, Ronie Freitas Melo, Anderson Ribeiro dos Santos, Maysa Santana dos Anjos e Gustavo Vinícius Alves de Andrade, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00453665920248272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: Os crimes objeto desta denúncia são a nova modalidade delituosa denominada "mão fantasma", predominantemente viabilizada em aparelhos celulares, que consiste no oferecimento de uma falsa atualização de segurança para a vítima, propiciada pela instalação do software AnyDesk, momento em que os criminosos assumem o gerenciamento, em tempo real, do dispositivo, passando a realizar transações diversas pelos aplicativos bancários, sem maiores dificuldades. O ataque normalmente se inicia com uma chamada telefônica, na qual o criminoso se apresenta como funcionário de uma instituição financeira, comunicando possíveis movimentações atípicas na conta bancária do ofendido, tais como compras/transferências suspeitas e tentativas de invasão. Diante na negativa da vítima de tais movimentações e acessos, o suposto funcionário indica a necessidade de uma varredura digital no dispositivo, que seria executada remotamente pelo atendente por meio da instalação de um aplicativo, procedimento que reforçaria os mecanismos de segurança e impediria novas invasões. Ocorre que o pretexto de reforço da segurança é fictício, sendo que, ao ser instalado o tal aplicativo é conferido acesso remoto do dispositivo ao criminoso, este passa a subtrair, sob os olhares da vítima, todos os valores contidos em sua conta, até mesmo os créditos em potencial, através de uma série de transações, entre transferências, pagamentos, empréstimos e adiantamentos. Para conferir uma aparência de credibilidade no contato feito com a vítima, os falsos funcionários são cordiais, empregam linguagem culta, usam recursos tecnológicos, como as gravações das centrais, e simulam transferências para outros atendentes, podendo, inclusive, simular os números de telefone já adotados pelas instituições

financeiras como canais de atendimento. Exsurge das inclusas peças de comunicação, sendo o Boletim de Ocorrência nº 71637/2022 e declarações anexas, que a ofendida (...) , no dia 16/08/2022, recebeu uma chamada telefônica de um número salvo em sua agenda como contato do Banco do Brasil, cuja interlocutora dizia laborar no departamento de segurança daquela instituição, tendo a alertado sobre transações atípicas em sua conta bancária, notadamente uma transferência para favorecido referido genericamente como "Bruno", no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Na mesma data (16/08/2022) a Sra. (...), idosa e igualmente detentora de domicílio bancário em Palmas/TO, também fora vítima de ação criminosa em circunstâncias similares, na medida em que, após receber o contato de um falso interlocutor do Banco do Brasil, foi induzida a instalar um suposto antivírus em seu aparelho celular, para varredura de ameaças digitais. Nesta ocasião, assim como ocorreu com (...), (...) foi ludibriada e acabou concedendo acesso remoto do seu dispositivo a criminosos, que incursionaram no seu aplicativo bancário e realizaram sucessivas operações, entre empréstimos e transferências via chaves PIX, totalizando o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em prejuízo financeiro. Entre os diversos beneficiários elencados, figurou Igor Batista de Lima, CPF nº 479.790.918-84, que também constou na relação de favorecidos das transações ilícitas operadas na conta da ofendida (...). Também no dia 16/08/2022, as vítimas (...) e (...), ambas dotadas de domicílio bancário em Palmas/TO, sofreram subtrações mediante o emprego de semelhante modus operandi. Com as diligências, descobriu-se que se tratava de atuação de um grupo criminoso especializado na perpetração de subtrações eletrônicas e lavagem de dinheiro, ao que identificou componentes atuantes na cidade de São Paulo/SP e circunvizinhas, bem como esmiuçou boa parte do modus operandi, conforme exposto no Relatório Final (IP 00326515320228272729, ev. 63, p. 12 e seguintes). Em síntese, defluiu-se que, no ano de 2022, os investigados ora elencados se conchavaram, por meio de grupo criminoso estruturalmente ordenado e caracterizado pela divisão de tarefas, consistentes nas funções de mandantes, executores, operadores financeiros avançados, operadores financeiros intermediários e laranjas, objetivando a obtenção de vantagens financeiras, mediante as práticas de sucessivos furtos eletrônicos e lavagem de capitais. Diante do exposto, o MP requer a instauração do processo penal, a citação e processamento dos denunciados nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal até condenação, inclusive em reparação mínima material e moral, sendo esta última a ser fixada no mesmo valor do prejuízo financeiro causado a cada vítima, como critério objetivo de equidade. DESPACHO: Defiro a citação por edital dos acusados Richard Cosi de Oliveira, Ronie Freitas Melo, Anderson Ribeiro dos Santos, Maysa Santana dos Anjos e Gustavo Vinícius Alves de Andrade. Expeça-se o edital, com o prazo legal. Após o prazo, retorne concluso. Em relação aos demais acusado que não consta nenhuma informação acima, certifique-se a CPE em relação a citação, se há expedição de carta precatória e ainda sem cumprimento, o andamento em relação a estes. Havendo carta precatória expedida, aguarde-se a informação do cumprimento. Cumpra-se. Palmas, data registrada pelo sistema. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19/12/2025. Eu, LISE DE OLIVEIRA GERMANO, digitei e subscrevo.

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0001389-27.2023.8.27.2737

Parte Requerente: ELIETE GOMES BARBOSA

Parte Requerida: GILMAR GOMES DE SOUZA

A Excelentíssima Senhora Doutora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juiz(a) Estadual do Juizo da 3ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Porto Nacional - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo da 3ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Porto Nacional processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0001389-27.2023.8.27.2737**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 04/09/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **GILMAR GOMES DE SOUZA**, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **ELIETE GOMES BARBOSA**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 25 de novembro de 2025. Eu, JULIANA NOGUEIRA RODRIGUES, servidor(a) que digitei.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 4084/2025 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 19 de dezembro de 2025

A Excelentíssima Senhora FLÁVIA AFINI BOVO, Juíza de Direito Diretora do Foro, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO o erro material ocorrido na **Portaria Nº 3998/2025 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 11 de dezembro de 2025**, no tocante inicio do recesso natalino.

RESOLVE:

RETIFICAR em parte a **Portaria Nº 3998/2025 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 11 de dezembro de 2025**, onde se lê: Recesso Natalino que iniciará às 18 horas do dia 18 de dezembro de 2025 , **leia-se Recesso Natalino que iniciará às 18 horas do dia 19 de dezembro de 2025**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos **dezenove (19)** dias do mês de dezembro **(12)** do ano de dois mil e vinte e cinco **(2025)**.

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro de Palmas

Portaria Nº 4082/2025 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 18 de dezembro de 2025

A Excelentíssima Senhora FLÁVIA AFINI BOVO, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 06 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021 ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 2529/2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 e dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

CONSIDERANDO a Portaria 2529/2025-PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 22 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 656, de 18 de dezembro de 2025, publicado no Diário da Justiça 6020 de 18 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parte da Portaria Nº 3970/2025, de 09 de dezembro de 2025, para o fim de registrar que o plantão judicial, compreendido entre 18/12/2025 às 18h a 19/12/2025, 11h59min. será cumprido pelo magistrado:

BLOCO B(CÍVEL)

Dr. Allan Martins Ferreira, assessora jurídica Beatriz Oliveira da Silva e servidora Tamiris de Sousa Cordeiro;

OFICIAIS DE JUSTIÇA

Luciene dos Santos Barbosa e Clodoaldo de Souza Moreira

Art. 2ºos plantões serão exercidos pelos Doutos Magistrados que se encontram respondendo pelas Unidades Judiciárias escaladas e seus respectivos Escrivães ou aqueles que as suas vezes o fizer.

Art. 3ºnos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência dos Magistrados plantonistas, o plantão será exercido pelos Magistrados designados para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4ºa critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos **dezoito (18)** dia do mês de dezembro **(12)** do ano de dois mil e vinte e cinco **(2025)**.

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

PALMEIRÓPOLIS
1ª escrivania criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS.

O(a) Dr(a) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Ação Penal, processo nº 0001118-05.2024.8.27.2730/TO, tendo como parte

Justiça Pública em desfavor de JURANDIR ALVES DA SILVA. **MANDOU CITAR: JURANDIR ALVES DA SILVA**, brasileiro, padeiro, nascido em 17 de novembro de 1982, natural de Brasília-DF, portador do CPF nº 007.409.451-30, filho de Maria Alves da Silva, com endereço incerto e não sabido, dos termos da denúncia, para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa; observando-se a dicção do art. 396-A, do Código de Processo Penal, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso transcorra o prazo legal de dez dias sem que o(a)s denunciado(a)s, uma vez regularmente citado(a)s, constitua(m) advogado ou mesmo ofereça a defesa inicial, **NOMEIO**, desde já, o representante da Defensoria Pública para o patrocínio de seus interesses (CPP, art. 396-A, § 2º).. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Palmeirópolis/To, aos 19 de dezembro de 2025- Janete do Rocio Ferreira-Técnica Judiciária.

PARANÃ

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo, tramita o processo n.º 0001249-42.2022.8.27.2732, classe Reintegração / Manutenção de Posse, tendo como requerentes ILDA IZIDIA DE MACEDO e ILVANIO IZIDIO DE MACEDO, e requeridos SORAYA ALVES OLIVEIRA, MARIA ADJANE ALVES DE OLIVEIRA, GERALDO PRIMO ALVES, FRANCISCO GUTEMBERG ALVES DE OLIVEIRA, EDGAR SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA, ADJAR BERNADES DE OLIVEIRA FILHO, SANDRA FERREIRA LOPES, LINDBERG ALVES DE OLIVEIRA, JUSSARA ALVES LOPES, ILDA ALVES LOPES e ADJAR BERNARDES DE OLIVEIRA FILHO. Pelo presente, ficam CITADOS e científados os requeridos ADJAR BERNARDES DE OLIVEIRA FILHO, ILDA ALVES LOPES e SANDRA FERREIRA LOPES, atualmente em local incerto e não sabido, para que, querendo, apresente sua defesa no prazo legal. Eu, JONATHAN SILVA RIBEIRO, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Paranã.

2ª vara cível e família

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã - TO tramitou o processo de nº 00002152720258272732, Classe:Interdição/Curatela, proposta por EVA PEREIRA DA CRUZ, em desfavor de DOMINGAS PEREIRA SILVA, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de Epilepsia e Paralisia Cerebral catalogada, respectivamente, na CID G40 e CID G80, totalmente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, sendo lhe nomeado(a) curador(a) EVA PEREIRA DA CRUZ, legalmente compromissado(a) perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 55, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de conceder a EVA PEREIRA DA CRUZ a curatela definitiva de DOMINGAS PEREIRA SILVA, ficando o exercício da curatela restrito a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Via de consequência, confirmo a liminar e resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitado em julgado, lavre-se o termo de curadoria definitiva e adotem-se os seguintes expedientes: 1. inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais; 2. publique-se no DJE por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando dispensada a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no artigo 98, inciso III, do CPC); 3. publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Intime-se a parte autora para assinar o termo de compromisso. Cumpridas as diligências acima, arquive-se. Intimem-se. Cumpra-se. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito". "Eu, LUCIMAR PEREIRA LOPES, Téc. Judiciária, que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Paranã.

PEIXE

2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO - Processo de Execução

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio: a) - **CITA-SE** o

Executado **QUERLEQUIAM BENTO DE GODOI**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 3544124, expedida pelo SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 640.853.251-91, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº **0003154-47.2020.8.27.2734**, chave nº **808274075620**, proposta pelo BANCO DO BRASIL SA., - CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, para no prazo de três(03) dias, pagar o débito indicado na inicial(com atualização até a data do respectivo pagamento), o que poderá ser feito independente de advogado, ficando cientificando(s) de que no caso de integral pagamento no prazo de 03(três) dias, a verba honorária, que fora arbitrada em 10%(dez) por cento sobre o valor da causa será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, CPC). Cientificando(s) também de que o prazo para interposição de embargos é de 15(quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação aos autos (art. 914/915 do NCPC). b) - Poderá ainda a(s) parte(s) executada(s) no prazo de 15(quinze) dias, reconhecer a dívida e efetuar e comprovar o depósito de 30%(trinta por cento) do valor da execução, e requerer o parcelamento do restante em até 06(seis) vezes, incluindo custas e honorários de advogado, com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 916, NCPC). c) - Na hipótese de acolhimento do parcelamento, fica(m) advertido(s) que o não cumprimento acarretará em multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações pendentes, na vedação da apresentação de embargos e retomada dos atos expropriatórios (art. 916, § 6º, CPC). Fica(m) ainda cientificado(s) de que nos termos dos artigos 257, IV será nomeado curador especial em caso de revelia, artigos 344 e 355, 259, I todos do NCPC, tudo conforme r. DECISÃO/DESPACHO acostado(s) ao(s) evento(s) 4 e 103 dos autos supramencionados. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede: Avenida Napoleão de Queiroz, Esquina com Rua 13, Qd. 21, Setor Sul, Peixe/TO - CEP 77.460-000 - Fone (0xx63) 3356-1193. Data certificada pelo sistema. Eu, NJM/Mat.88239 - Técnica Judiciária, digitei o presente. Documento eletrônico assinado por **ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **16844523v4** e do código CRC **a2450999**.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Monitória nº **00034952520248272737-chave: 469248899024**, requerida por JALAPÃO IMPORTADORA, EXPORTADORA, COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.214.419/0001-95, em face de U.R. GARCIA DE ANDRADE-ME (nome fantasia: SYRLEY AUTO PECAS), inscrito no CNPJ: 17.765.626/0001-91, pessoa jurídica de direito privado, empresa individual e UESSERLEI RAMOS GARCIA DE ANDRADE, inscrito no CPF: 887.289.351-87. Por este meio **CITA-SE** os requeridos U.R. GARCIA DE ANDRADE-ME (nome fantasia: SYRLEY AUTO PECAS), inscrito no CNPJ: 17.765.626/0001-91, pessoa jurídica de direito privado, empresa individual e UESSERLEI RAMOS GARCIA DE ANDRADE, inscrito no CPF: 887.289.351-87, atualmente em lugar incerto e ignorado, dos termos da presente ação, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 5%(cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, §2º, CPC) Ficam ainda cientes de que, querendo, poderão oferecer EMBARGOS MONITÓRIOS no prazo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato articuladas pela parte autora (art. 341 e 344 do CPC). **CIENTIFICA-SE** que o cumprimento da obrigação no prazo assinalado acarreta na isenção do pagamento das custas e despesas processuais (art. 701, §2º, CPC). Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/12/2025). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Porto Nacional/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **16846349v3** e do código CRC **b8650be4**. Informações adicionais da assinatura:Signatário (a): JORDAN JARDIM Data e Hora: 19/12/2025, às 09:45:29

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania processam-se os autos de Monitória nº 00084001020238272737 – chave: 121777016123, em que é requerente OPCAO COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.244.285/0001-09, em face de CONSTRUCAO PRECO BAIXO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.055.134/0001-04. Por meio deste, **CITA-SE E INTIMA-SE** o requerido CONSTRUCAO PRECO BAIXO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.055.134/0001-

04, na pessoa do seu representante legal o sr **FERNANDO SANTOS DE MENEZES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis para cumprimento, bem como pagamento dos honorários advocatícios, estes FIXADOS no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2º, CPC). CIENTIFIQUE-SE a parte requerida que o cumprimento da obrigação no prazo assinalado acarreta na isenção do pagamento das custas e despesas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Fica, ainda, **CITADA E INTIMADA** de todos os termos da inicial para, querendo, oferecer **EMBARGOS MONITÓRIOS** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato articuladas pela parte autora (art. 341 e 344 CPC), bem como constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2º CPC). E, para que não alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma legal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/12/2025). Eu, Ana Isabel Araújo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitai. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **16844796v4** e do código CRC **54a5f80a**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): JORDAN JARDIMData e Hora: 19/12/2025, às 09:45:31

1ª vara criminal **Editais**

EDITAL Nº 16810345

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, MM JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: GENIVALDO MAGALHÃES ALVES, brasileiro, nascido aos 20/12/1984, filho de Valmiene Alves do Nascimento, CPF 038.834.351-63, nos autos de ação penal nº 00012971520248272737, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença a seguir transcrita no evento 78. Porto Nacional/TO, 16/12/2025. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dia 16 de Dezembro de 2025. Eu, RAÍSSA JÁCOME BARROS SILVESTRE, estagiária, lavrei e subscrevi.

EDITAL Nº 16856711

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00074027120258272737** - Furto Qualificado - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **ROSINALDO BISPO PEREIRA**, 71516220153, brasileiro, nascido em 05/07/1975, filho de CACIANA BISPO PEREIRA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então **CITADO** da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 361, do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 19 de Dezembro de 2025. Eu, RAÍSSA JÁCOME BARROS SILVESTRE, estagiária lavrei e subscrevi.

EDITAL Nº 16856880

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00063772320258272737** - Furto Qualificado - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **LUCAS RUAN LEAL MATOS**, 06105428189, brasileiro, nascido em 19/06/2002, filho de REIJANE LEAL DE MATOS, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então **CITADO** da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no dia 19 de Dezembro de 2025. Eu, RAÍSSA JÁCOME BARROS SILVESTRE - ESTAGIÁRIA , lavrei e subscrevi.

2ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Número do processo: 0004127-17.2025.8.27.2737

Acusado: HELOISA SANTOS CORREIA OLIVEIRA

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário 0004127-17.2025.8.27.2737, em que figura como acusado HELOISA SANTOS CORREIA OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF nº 10379764105 , nascido em 28/03/2006, filho de MARIA DOMINGAS CALISTO DOS SANTOS e , atualmente em local incerto e não sabido, ficando CITADO para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Eu, Jemerson Andrade de Sousa Junior, Estagiário, lavrei e subscrevi.

TAGUATINGA
1ª escrivania criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal de Taguatinga, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca de Taguatinga correm os termos da Ação Penal nº **0001631-12.2025.827.2738**, em desfavor de **RONICLEI JOSÉ DE SALES**, brasileiro, solteiro, CPF nº 030.676.181-57, nascido aos 28/09/1984, filho de Josemária Jose de Sales residente e domiciliado na Rua Senhor dos Aflitos, s/nº, Bairro São Pedro, na cidade de Taguatinga/TO, atualmente em endereço (local) incerto e não sabido, como incursão nas penas do art. 121, §2º, inciso IV e no art. 244-B, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) com incidência do disposto na Lei nº 8.072/90 (Lei de Crimes Hediondos), fica **CITADO** pelo presente, para apresentar **DEFESA ESCRITA**, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. Taguatinga – TO, aos 19 de dezembro de 2025. Eu, Lúcia Cristina Ramos Leite, Servidora de Secretaria – Mat. 141173, digitei subscrevi e conferi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES
GURUPI
1ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS - EDITAL N° 16736003

CITANDO: JOVAIR DORNELAS: **OBJETIVO:** Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 0002486-73.2024.8.27.2722 , Execução de Título Extrajudicial que lhe move METALURGICA DO NORTE LTDA , inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 02060218000167 , do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, do inteiro conteúdo do despacho e da petição inicial, constante dos presentes autos, bem como para **PAGAR** o débito no prazo de 03 (três) dias, ou em 15 (quinze) dias embargar, cujos prazos contam da juntada do aviso de recebimento, da presente carta de citação, sendo que caso não seja efetuado o pagamento, será procedida a **PENHORA e AVALIAÇÃO** de bens quanto bastem para a satisfação integral do débito principal e cominações legais. Sendo todos os atos praticados nos termos previsto em lei. Valor da Causa R\$ 3.420,02 . E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 09 de dezembro 2025. Eu, Lívia Luiza do Rego Barros, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PALMAS
7ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N° 0033482-38.2021.8.27.2729/TO

AUTOR: SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

RÉU: JOSE PEREIRA DE SOUZA

EDITAL N° 15495152
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Goncalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que

pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0033482-38.2021.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por **SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.** em desfavor de **JOSÉ PEREIRA DE SOUZA**, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada **JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, CPF: 10415587166**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida**, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput). **INTIMÁ-LA** para tomar conhecimento da **PENHORA** efetivada via sistema Sisbajud, no valor de R\$ 42,27 (quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores. Fica a parte **ADVERTIDA** de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 80. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. **Valor da dívida atualizada: R\$ 27.258,47 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**. **OBSERVAÇÕES:** O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei. A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n.º 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc. Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388. Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada. Palmas/TO, data certificada eletronicamente. Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15495152v2 e do código CRC dda9c28a. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK. Data e Hora: 13/08/2025, às 00:02:44.

PARAÍSO DO TOCANTINS
1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N° 0005588-18.2020.8.27.2731/TO

EXEQUENTE: SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

EXECUTADO: SANTIAGO AVELINO DE JESUS

EDITAL nº 16163517.

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 30 (trinta) dias.

ORIGEM: Processo eletrônico: 0005588-18.2020.8.27.2731; **Chave do Processo:** 719766663620; **Natureza da Ação:** Execução de Título Extrajudicial; **Valor da Causa:** R\$ 22.212,40 (vinte e dois mil, duzentos e doze reais e quarenta centavos); **Exequente:** SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.; **Advogados do Exequente:** Dr. PEDRO ROBERTO ROMÃO OAB/XX SP 209551; **Executado:** SANTIAGO AVELINO DE JESUS, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 04161489137. **FINALIDADE:** CITAÇÃO DO EXECUTADO SANTIAGO AVELINO DE JESUS, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 04161489137, atualmente em local incerto e não sabido, aos termos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, para, no prazo de **3 (TRÊS) DIAS**, efetuar o pagamento da dívida, no valor de **R\$ 22.212,40** (vinte e dois mil, duzentos e doze reais e quarenta centavos), nos exatos termos dos arts. 827 e 829 do CPC. **ADVERTÊNCIA:** Advertindo-se ao(s) executado(s) devedor(s), que o prazo para **EMBARGAR(EM)** a execução, em autos apensos/apartados, é de **15 (quinze) DIAS**, independentemente de penhora, contados da juntada aos autos da publicação do edital (art. 915 c/c art. 231 do CPC). Em caso de não pagamento, os bens do(s) executados(s) estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º do CPC). O(s) executado(s) fica(m) ciente(s) da verba honorária em favor do advogado do exequente, fixada em 10% do valor da execução, que, no caso de pronto pagamento do devedor no prazo de 3 (três) dias, fica reduzida à metade (art. 827, § 1º, do CPC). Decorrido o prazo do presente edital sem apresentação de defesa, fica desde já nomeada a Defensoria Pública como curadora especial dos executados. **SEDE DO JUÍZO:** Avenida Bernardo Sayão, n.º 2071, Setor Jardim Paulista, Ed. Fórum de Paraíso. Telefone: (63) 3142-0161. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de outubro de 2025. Eu, Vinicius Martins Jaime, Servidor de Secretaria, redigi o presente. **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO** - Juíza de Direito. Documento eletrônico assinado por **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **16163517v2** e do código **CRC 74607525**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. Data e Hora: 15/10/2025, às 16:27:55.

PARAÍSO DO TOCANTINS
1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL nº 0003693-85.2021.8.27.2731/TO.

AUTOR: SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

RÉU: EMPRESA TOCANTINENSE PUBLICIDADE E PESQUISA LTDA.

EDITAL nº 13804351

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 30 (trinta) dias.

ORIGEM: Processo eletrônico: 00036938520218272731; Chave do Processo: 839644769921; Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial; Valor da Causa: 21.588,94 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e oito e noventa e quatro centavos; Exequente: **SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. e SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**; Advogados do Exequente: Dr. PEDRO ROBERTO ROMÃO OAB/ SP 209551; Executado: **EMPRESA TOCANTINENSE PUBLICIDADE E PESQUISA LTDA.**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 09629799000154. **OBJETO/FINALIDADE:** CITAÇÃO DO EXECUTADO EMPRESA TOCANTINENSE PUBLICIDADE E PESQUISA LTDA., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 09629799000154, atualmente em local incerto e não sabido, aos termos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL**, para, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS, efetuar o pagamento da dívida, no valor de **21.588,94** (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), nos exatos termos dos arts. 827 e 829 do CPC. **ADVERTÊNCIA:** Advertindo-se ao(s) executado(s) devedor(s), que o prazo para **EMBARGAR(EM)** a execução, em autos apensos/apartados, é de **15 (QUINZE) DIAS**, independentemente de penhora, contados da juntada aos autos da publicação do edital (art.915 c/c art. 231 do CPC). Em caso de não pagamento, os bens do(s) executados(s) estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º do CPC). O(s) executado(s) fica(m) ciente(s) da verba honorária em favor do advogado do exequente, fixada em 10% do valor da execução, que, no caso de pronto pagamento do devedor no prazo de três (03) dias, fica reduzida à metade (art. 827, §1º, do CPC). **SEDE DO JUÍZO:** Avenida Bernardo Sayão, nº 2071, Setor Jardim Paulista - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, 14 de fevereiro de 2025. Eu, Marloni Davi Santos Miranda, Estagiário da 1ª Vara Cível, o digitei. Documento eletrônico assinado por **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13804351v2** e do código CRC **ad780652**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. Data e Hora: 14/02/2025, às 14:00:11.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Apostilas

Apostila, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 25.0.000026715-8, resolve lotar o servidor Ronaldo Cândido dos Santos, Chefe de Gabinete de Desembargador, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 632, de 29 de outubro de 2024, no gabinete do Desembargador Márcio Barcelos Costa.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Apostila, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 25.0.000026715-8, resolve lotar a servidora Camila Pereira Cavalcante, Assessora Jurídica de Desembargador, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 504, de 26 de agosto de 2024, no gabinete do Desembargador Márcio Barcelos Costa.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Apostila, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 25.0.000026715-8, resolve lotar o servidor Cristiniano José da Silva Júnior, Assessor Jurídico de Desembargador, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 506, de 26 de agosto de 2024, no gabinete do Desembargador Márcio Barcelos Costa.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Apostila, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 25.0.000026715-8, resolve lotar o servidor Danilo Cardoso Parente, Assessor Jurídico de Desembargador, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 505, de 26 de agosto de 2024, no gabinete do Desembargador Márcio Barcelos Costa.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Apostila, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 25.0.000026715-8, resolve lotar a servidora Marla Mariana Coelho, Assessora Jurídica de Desembargador, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 519, de 28 de agosto de 2024, no gabinete do Desembargador Márcio Barcelos Costa.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Apostila, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 25.0.000026715-8, resolve lotar o servidor Rossano Glauber Ludgero da Silva, Assessor Jurídico de Desembargador, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 178, de 4 de fevereiro de 2025, no gabinete do Desembargador Márcio Barcelos Costa.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Apostila, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 25.0.000026715-8, resolve lotar o servidor Theodomiro Pereira Chaves, Assessor Técnico de Desembargador, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 445, de 2 de junho de 2025, no gabinete do Desembargador Márcio Barcelos Costa.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Apostila, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 25.0.000026715-8, resolve lotar o servidor Mateus da Silva Dias, Assessor Técnico de Desembargador, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 512, de 26 de agosto de 2024, no gabinete do Desembargador Márcio Barcelos Costa.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Apostila, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 25.0.000026715-8, resolve lotar o servidor André Vanderlei Cavalcanti Guedes, Assistente de Gabinete de Desembargador, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 530, de 24 de julho de 2025, no gabinete do Desembargador Márcio Barcelos Costa.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Apostila, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 25.0.000026715-8, resolve lotar a servidora Izabella Pegoret Oliveira, Assistente de Gabinete de Desembargador, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 462, de 17 de junho de 2025, no gabinete do Desembargador Márcio Barcelos Costa.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Apostila, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 25.0.000026715-8, resolve lotar a servidora Janete Barbosa Miranda, Assistente de Gabinete de Desembargador, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 508, de 26 de agosto de 2024, no gabinete do Desembargador Márcio Barcelos Costa.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Apostila, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 25.0.000026715-8, resolve lotar a servidora Simone Gomes Araújo, Assistente de Gabinete de Desembargador, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 510, de 26 de agosto de 2024, no gabinete do Desembargador Márcio Barcelos Costa.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Apostila, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 25.0.000026715-8, resolve lotar a servidora Sabrina Keller Viana Cândido, Secretária TJ, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 507, de 26 de agosto de 2024, no gabinete do Desembargador Márcio Barcelos Costa.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Apostila, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 25.0.000026728-0, resolve lotar o servidor Tássio Gonçalves Baliza, Chefe de Gabinete de Desembargador, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 495, de 9 de julho de 2025, no gabinete do Desembargador Gil de Araújo Corrêa.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Apostila, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 25.0.000026728-0, resolve lotar a servidora Mariane Ribeiro Miranda Zago, Assessor Jurídico de Desembargador, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 496, de 9 de julho de 2025, no gabinete do Desembargador Gil de Araújo Corrêa.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Apostila, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 25.0.000026728-0, resolve lotar a servidora Raisa Damasceno Junqueira, Assessor Jurídico de Desembargador, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 499, de 9 de julho de 2025, no gabinete do Desembargador Gil de Araújo Corrêa.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Apostila, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 25.0.000026728-0, resolve lotar o servidor Renato Silveira Dourado, Assessor Jurídico de Desembargador, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 497, de 9 de julho de 2025, no gabinete do Desembargador Gil de Araújo Corrêa

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Apostila, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 25.0.000026728-0, resolve lotar o servidor Rullio Teixeira Deusdará, Assessor Jurídico de Desembargador, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 498, de 9 de julho de 2025, no gabinete do Desembargador Gil de Araújo Corrêa

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Apostila, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 25.0.000026728-0, resolve lotar a servidora Ana Paula Brito Alves, Assistente de Gabinete de Desembargador, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 46, de 23 de fevereiro de 2016, no gabinete do Desembargador Gil de Araújo Corrêa

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Apostila, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 25.0.000026728-0, resolve lotar o servidor Lucas Flávio da Silva Miranda, Assistente de Gabinete de Desembargador, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 579, de 29 de setembro de 2025, no gabinete do Desembargador Gil de Araújo Corrêa.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decretos**Decreto Judiciário Nº 661, de 19 de dezembro de 2025**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000025832-9, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Susam Carla Oliveira Dionizio Florindo para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na 1ª Vara Regional das Garantias da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 665, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 12 § 1º, IV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a deliberação do Colendo Tribunal Pleno na 22ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial Física e por Videoconferência, realizada em 18 de dezembro de 2025, conforme consta nos autos SEI nº 25.0.000026587-2,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Juiz de Direito Rubem Ribeiro de Carvalho, titular do 4º Juizado Especial Cível e Criminal de Palmas-TO, para substituir no Gabinete do Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto durante seu afastamento, nos termos deliberados pelo Tribunal Pleno.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 667, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 12 § 1º, IV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a alteração da Resolução TJTO nº 104, de 21 de junho de 2018, Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que trata da reestruturação das Câmaras Especializadas;

CONSIDERANDO a deliberação do Colendo Tribunal Pleno na 22ª Sessão Extraordinária Administrativa Presencial Física e por Videoconferência, realizada em 18 de dezembro de 2022, conforme consta nos autos SEI 25.0.000026584-8,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Juíza de Direito Odete Batista Dias de Almeida, sem prejuízo de suas funções como Coordenadora de Precatórios, para substituir no gabinete da Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, durante sua gestão como Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 668, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 12 § 1º, IV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a criação de novos cargos de Desembargador(a), promovida pela Lei Complementar nº 153/2024, de 8 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a deliberação do Colendo Tribunal Pleno na 22ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial Física e por Videoconferência, realizada em 18 de dezembro de 2025, conforme consta nos autos SEI nº 25.0.000026856-4,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Juíza de Direito Maria Celma Louzeiro, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Entrância Final de Palmas-TO, para substituir no gabinete destinado ao Quinto Constitucional da OAB até o seu provimento definitivo, nos termos deliberados pelo Tribunal Pleno.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 670, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e nas disposições das Leis Estaduais nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 (Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins) e nº 2.409, de 16 de novembro de 2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins),

CONSIDERANDO o disposto nos subitens 6.1.4 e 7.2.5 do Edital nº 1/2022, os quais definem os critérios aplicados às cotas de vagas;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público do Quadro de Pessoal Efetivo, conforme Edital nº 329/2023, publicado no Diário da Justiça nº 5461, de 21 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o contido nos processos SEI nº 23.0.000016464-0,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os(as) candidatos(as) aprovados(as) para provimento em caráter efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme segue:

TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	Leandro Jose De Oliveira	343º Aprovado Ampla Concorrência
2	Tatiana Moura Correa Rezende	344º Aprovada Ampla Concorrência

Art. 2º Os(as) nomeados(as) deverão comparecer à Diretoria de Gestão de Pessoas, localizada no Edifício Amaro Empresarial, Quadra 103 Norte, Rua NO-11 com Avenida NS 01, LT 02, CEP: 77001-036, em Palmas-TO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto Judiciário no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18h, para apresentação da documentação exigida.

Art. 3º Os(as) nomeados(as) poderão, no mesmo prazo para a posse, desistir definitivamente do concurso ou solicitar a sua reclassificação para o final da lista, por meio do formulário constante no Anexo II deste Decreto Judiciário.

§ 1º Em caso de opção pela reclassificação, o(a) candidato(a) renunciará à sua nomeação, passará a ocupar a última posição na lista dos aprovados e aguardará nova convocação, a qual poderá ou não ocorrer dentro do prazo de validade do concurso.

§ 2º O termo de desistência definitiva ou reclassificação de posição para o final da lista de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado pelo(a) nomeado(a) com firma reconhecida em cartório ou conter assinatura digital validada, acompanhado de documento de identificação autenticado em cartório ou documento de identificação digital com dispositivo de verificação de autenticidade, cujo envio deverá ocorrer, exclusivamente, para o endereço eletrônico: digep@tjto.jus.br.

§ 3º O(a) nomeado(a) tem a opção de entregar pessoalmente o formulário devidamente preenchido na Diretoria de Gestão de Pessoas, não sendo necessário autenticar em cartório nenhum dos documentos.

Art. 4º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Decreto Judiciário nº 641, de 4 de dezembro de 2025)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSE EM CARGO EFETIVO (Resolução TJTO nº 2/2014)

I - FICHA CADASTRAL (devidamente preenchida)
Ficha Cadastral - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1
II – DECLARAÇÕES (Disponível nos links)
Declaração sobre exercício da advocacia - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1
Declaração de não acumulação de cargos públicos (art. 37, XVI e §10 da Constituição Federal)* se SIM - Certidão de Vínculo do órgão empregador constando os seguintes dados: cargo, vínculo, carga horária e jornada de trabalho - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1
Declaração de não participação em sociedade privada - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1
Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1
III - DOCUMENTAÇÃO PESSOAL (cópias autenticadas em Cartório)
- Registro Geral (RG)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Declaração de Regularidade de CPF- http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp
Título de Eleitor com comprovante de votação nas últimas Eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral - http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral
- Certidão de Reservista, até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade
- Comprovante de Escolaridade no grau exigido para investidura no cargo ou função (diploma e especialização)
- Comprovante de Estado Civil, conforme se enumera: Certidão de Nascimento, se solteiro; Certidão de Casamento, se casado; Certidão de Casamento com averbação de divórcio, se divorciado; Certidão de Casamento com averbação da separação judicial, se separado judicialmente; Certidão de Óbito do cônjuge, se viúvo.
- PIS/PASEP ou extrato de inexistência de registro, obtido no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal
- CNH - Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo de motorista
- Comprovante de endereço atualizado
- Comprovante de registro no órgão profissional competente, para os cargos que exigem a inscrição.
- Curriculum Vitae
- 01 foto 3 x 4 (recente)
IV - CERTIDÕES (Disponível nos links)
- Certidão Negativa Federa - https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
- Certidão Negativa de Crimes Eleitorais (TSE) - https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidores/certidao-de-crimes-eleitorais
- Certidão de Quitação Eleitoral - https://www.tre-to.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral
- Certidão Negativa da Justiça Militar da União (STM) - http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa
- Certidão de processos cíveis, criminais e Militar de 1ª instância (nas comarcas onde reside ou residiu nos últimos 5 anos) - https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- Certidão de processos cíveis e criminais de 2ª instância (onde reside ou residiu nos últimos 5 anos) - https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (TST) - https://www.tst.jus.br/certidao1
- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU - https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N
- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo TCE-TO - https://www.tce.to.gov.br/sistemas/acd-certidao-negativa-de-contas
- Certidão Negativa de Condenação por Improbidade Administrativa do CNJ -

http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ-TO) - http://apps.sefaz.to.gov.br/cnd/servlet/hecwbcnd01
- Declaração Anual de Bens apresentada à Receita Federal com respectivo recibo de envio.- No caso de ISENTO, apresentar a Declaração de Isento de Imposto de Renda - https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view
- Certidão dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que haja trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, com a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.
V - Exames clínicos, laboratoriais e comprovante de vacinação, a seguir relacionados:
a) hemograma;
b. b) glicemia em jejum;
c. c) ureia e creatinina;
d. d) Gama-GT;
e. e) TGO e TGP;
f. f) EAS;
g. g) colesterol total;
h. h) triglicérides;
a. i) sorologia para chagas – IgM e IgG;
j. j) eletrocardiograma com laudo;
k. k) radiografia de tórax com laudo;
xx. l) laudo psiquiátrico;
. m) laudo oftalmológico;
n) comprovante de vacinação contra a febre amarela.
VI - Perícia médica presencial a ser realizada após a entrega dos documentos, mediante notificação da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

ANEXO II

(Decreto Judiciário nº 641, de 4 de dezembro de 2025)

TERMO DE DESISTÊNCIA DEFINITIVA OU DE RECLASSIFICAÇÃO (FINAL DE LISTA)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) REQUERENTE		
Nome Completo		
Número do RG/Órgão Emissor	Número do CPF	
Endereço Residencial		
Bairro	Município/UF	CEP
Telefone	Endereço Eletrônico	
Cargo	Classificação	
Venho pelo presente termo requerer:		
<p>() A DESISTÊNCIA DEFINITIVA da nomeação no cargo efetivo para o qual fui classificado(a), nos termos do Edital 329/2023, através do Concurso Público promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.</p> <p>() A RECLASSIFICAÇÃO no final da fila de aprovados, observando-se a estrita ordem classificatória do certame, estando ciente que a nomeação poderá ou não ser efetivada, no período de vigência do referido Concurso.</p>		
ASSINATURA		

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 669, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e nos autos do processo nº 25.0.000026041-2, em trâmite no SEI, resolve exonerar, a pedido, a partir de 15/12/2025, Luís Fernando Silva Marques do cargo de Técnico Judiciário, com lotação no Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM).

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

Decreto Judiciário Nº 673, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 12 § 1º, IV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a alteração da Resolução TJTO nº 104, de 21 de junho de 2018, Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que trata da reestruturação das Câmaras Especializadas;

CONSIDERANDO a deliberação do Colendo Tribunal Pleno na 22ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial Física e por Videoconferência, realizada em 18 de dezembro de 2022, conforme consta nos autos SEI 25.0.000026565-1,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Juíza de Direito Ana Paula Brandão Brasil para substituir no gabinete da Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho, durante sua gestão como Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

Decreto Judiciário Nº 671, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 12, §1º, XXXVIII do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução nº 48/2025, que alterou a Resolução nº 104, de 21 de junho de 2018, promovendo a reestruturação das Câmaras deste Tribunal, com a definição de sua composição, a redistribuição de competências e a instituição das Câmaras Cíveis, Criminal e de Direito Público;

CONSIDERANDO a nomeação e posse de novos Desembargadores, bem como as demais deliberações ocorridas na 22ª Sessão Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 18 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 9º do Regimento Interno, com redação conferida pela Resolução nº 48/2025, segundo o qual as lotações nas Câmaras serão realizadas por ato da Presidência, observada a ordem decrescente de antiguidade, iniciando-se pelo magistrado mais antigo, até o completo preenchimento da composição de cada Câmara;

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 25.0.000026596-1, em trâmite no SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar na Câmara de Direito Público os(as) seguintes Desembargadores(as):

- I - Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas;
- II - Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa;
- III - Desembargador Nelson Coelho Filho;
- IV - Desembargador Gil de Araújo Corrêa;
- V - Desembargadora Hélvia Túlia Sandes Pedreira;

Art. 2º Lotar na Câmara Criminal os(as) seguintes Desembargadores(as):

- I - Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho;
- II - Desembargador João Rodrigues Filho;
- III - Desembargador Márcio Barcelos Costa;
- IV - Desembargador Gilson Coelho Valadares;
- V - Desembargador Luiz Zilmar dos Santos Pires;

Art. 3º Lotar na 1ª Câmara Cível os(as) seguintes Desembargadores(as):

- I - Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente;
 - II - Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe;
 - III - Desembargador Adolfo Amaro Mendes;
 - IV - Desembargadora Silvana Maria Parfieniuk;
 - V - Desembargador referente ao quinto constitucional (OAB), ainda pendente de nomeação e posse;
- Art. 4º Lotar na 2ª Câmara Cível os(as) seguintes Desembargadores(as):
- I - Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier
 - II - Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto;
 - III - Desembargadora Maysa Vendramini Rosal;
 - IV - Desembargadora Ângela Issa Haonat;
 - V - Desembargadora Edilene Pereira Amorim Alfaix Natário;

Art. 5º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Editais

Edital nº 679, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução nº 439 do CNJ, de 7 de janeiro de 2022, com as consolidações da Resolução nº 635 do CNJ, de 9 de setembro de 2025, a Portaria nº 3.844 do TJTO, de 24 de novembro de 2025, publicada no DJ nº 6.003, e as deliberações dos Autos SEI nº 25.0.000008668-4, torna públicas informações sobre a seleção do Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) – Turma IV –, no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense.

O presente Edital possui caráter exclusivamente informativo e de divulgação, não constituindo abertura do processo seletivo, nem gerando direito subjetivo à inscrição, participação ou ingresso no Programa.

As regras definitivas, condições de participação, critérios de seleção, distribuição de cotas, distribuição final de vagas, etapas, cronograma e demais disposições constarão exclusivamente do Edital de Abertura, a ser publicado oportunamente, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

1.1 Nome: Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) – Turma IV –, no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense – Turma IV.

1.2 O PRJud tem por finalidade:

1.2.1 Desenvolver competências teóricas e práticas em Prática Judiciária;

1.2.2 Qualificar bacharéis e bacharelas em Direito para atuação técnico-jurídica no âmbito do Poder Judiciário;

1.2.3 Contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional;

1.3 O Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) é estruturado em duas dimensões indissociáveis e de cumprimento obrigatório:

I Dimensão prática (Residência Jurídica), desenvolvida nas unidades de 1º e 2º Graus do Poder Judiciário, sob orientação institucional; e

II Dimensão teórica (Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prática Judiciária), ofertada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

1.3.3 A participação no Programa implica a obrigatoriedade de cumprimento integral de ambas as dimensões;

1.4 Público-Alvo: O PRJud tem como público-alvo bacharéis e bacharelas em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 anos, contados da data de colação de grau até a publicação do Edital de Abertura da seleção;

1.5 O PRJud possui natureza educacional, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 11.788, de 2008 (Lei do Estágio), conforme a Resolução nº 635 do CNJ, de 2025;

1.6 Durante a vigência do Programa, os(as) residentes deverão observar as vedações éticas e funcionais aplicáveis, incluindo a impossibilidade de exercício da advocacia, conforme será disciplinado no Edital de Abertura;

1.7 A participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) é permitida uma única vez, sendo vedada a inscrição, participação ou conclusão do Programa por candidatos(as) que já tenham participado de edições ou turmas anteriores, ainda que não tenham concluído integralmente o Programa, nos termos que serão detalhados no Edital de Abertura.

2. VAGAS

2.1 Nos termos da Portaria TJTO nº 3.844, de 2025, foram destinadas 157 vagas para a Turma IV do PRJud, assim distribuídas:

2.1.1 Serão disponibilizadas 112 vagas para orientação e auxílio de magistrados(as) de 1º Grau;

2.1.2 Serão disponibilizadas 9 vagas para orientação e auxílio de desembargadores(as);

2.1.3 Serão disponibilizadas 36 vagas para orientação e auxílio de diretores(as) de Foro;

2.2 A distribuição detalhada por unidade, bem como as regras de reserva de vagas, constarão do Edital de Abertura;

2.3 O processo seletivo observará políticas de ações afirmativas, incluindo vagas para o gênero feminino, Pessoas com Deficiência (PCD), Pessoas Pretas e Pardas (PPP), e Pessoas Indígenas, se necessário, nos percentuais e critérios definidos na Resolução nº 635 do CNJ, de 2025, a serem detalhados no Edital de Abertura.

3. DURAÇÃO, JORNADA E BENEFÍCIOS

3.1 A Turma IV do PRJud terá duração de 24 meses;

3.1.1 A jornada da residência jurídica observará o limite máximo de 30 horas semanais, podendo ser desenvolvida em modalidade teletrabalho parcial ou integral, conforme critérios institucionais que serão definidos no Edital de Abertura;

3.2 Estão previstas as concessões de:

3.2.1 Bolsa-estágio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

3.2.2 Auxílio-Transporte mensal no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

3.3 É vedada a concessão de outros benefícios, nos termos da Resolução nº 635 do CNJ, de 2025, ressalvada eventual legislação específica.

4 PREVISÃO DE PUBLICAÇÕES

4.1 Publicação do Edital de Abertura: até dia 20 de janeiro de 2026.

5 DOCUMENTOS PREVISTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 Com a finalidade de orientar e preparar os(as) pretendentes(as) candidatos(as), informa-se que, em caráter meramente indicativo, está prevista a exigência dos seguintes documentos no momento da inscrição no processo seletivo da Turma IV do Programa de Residência Jurídica (PRJud):

I Documento oficial de identificação com foto e CPF;

II Diploma de graduação em Direito ou declaração de conclusão de curso superior, conforme critérios a serem definidos;

III Certidão de quitação eleitoral;

IV Documento militar, para os candidatos do sexo masculino, quando aplicável;

V Autodeclaração para os(as) candidatos(as) interessados(as) em concorrer às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (PCD), a Pessoas Pretas ou Pardas (PPP) e a Pessoas Indígenas, nos termos da legislação vigente e da Resolução nº 635 do CNJ, de 2025.

§ 1º A relação definitiva e completa de documentos, bem como os critérios de validação, forma de envio e prazos constarão exclusivamente do Edital de Abertura do processo seletivo.

§ 2º A Administração poderá ajustar, incluir ou suprimir documentos, se necessário, por razões normativas, administrativas ou técnicas, mediante previsão expressa no Edital de Abertura, sem que disso decorra direito subjetivo aos(as) candidatos(as).

6 PROCESSO SELETIVO

6.1 Com a finalidade de orientar e preparar os(as) pretendentes(as) candidatos(as), informa-se que o processo de inscrição será realizado, em formato eletrônico, por meio do Sistema de Gestão de Concursos (SGC), da Esmat;

6.2 O acesso ao Sistema SGC, da Esmat, o período de inscrições, os procedimentos operacionais, a forma de envio da documentação e as demais regras aplicáveis constarão exclusivamente do Edital de Abertura, que será oportunamente publicado;

6.3 O processo seletivo será composto de provas objetiva e subjetiva, as quais serão realizadas de forma presencial na cidade de Palmas, Tocantins;

6.4 As provas versarão sobre os seguintes assuntos:

a) Direito Civil;

b) Processo Civil;

c) Direito Penal;

d) Processo Penal;

e) Direito Constitucional;

f) Direito Administrativo;

g) Direito Tributário;

h) Direito do Consumidor;

i) IA aplicada ao Direito;

j) Legislação atinente ao Poder Judiciário (Leis, Resoluções, Provimentos, Instruções Normativas).

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Este Edital de Divulgação não substitui nem antecipa o Edital de Abertura, que será o único instrumento normativo vinculante do processo seletivo;

7.2 Todas as informações oficiais serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do TJTO, no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e no Portal da Esmat.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portarias

PORTEARIA FÉRIAS Nº 1797/2025, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESp,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Manuel de Faria Reis Neto, matrícula nº 291736, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 02/03 a 30/04/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

PORATARIA FÉRIAS Nº 1798/2025, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Carlos Roberto de Sousa Dutra, matrícula nº 352440, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 19/01 a 17/02/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORATARIA FÉRIAS Nº 1799/2025, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Ariostenis Guimarães Vieira, matrícula nº 290053, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 03/08 a 01/09/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORATARIA FÉRIAS Nº 1800/2025, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jordan Jardim, matrícula nº 352087, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 01/03 a 29/04/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORATARIA FÉRIAS Nº 1802/2025, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jacobine Leonardo, matrícula nº 243848, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2026, para serem usufruídas em 14/10 a 12/11/2026, em razão de licença para tratamento da própria saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORATARIA FÉRIAS Nº 1805/2025, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Maria Celma Louzeiro Tiago, matrícula nº 128062, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 10/02 a 11/03/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTRARIA FÉRIAS Nº 1806/2025, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Maria Celma Louzeiro Tiago, matrícula nº 128062, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 30/03 a 28/04/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 4093, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento de magistrados(as) e de servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO o Edital que torna públicas informações sobre a seleção do Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) – Turma IV –, no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 25.0.000008668-4;

R E S O L V E

Art. 1º Instituir a Comissão de Processo Seletivo para a Turma IV, do Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud), que será composta pelos seguintes membros: o juiz Roniclay Alves de Moraes, na qualidade de presidente da Comissão, e os juízes Arióstenes Guimarães Vieira e Wellington Magalhães.

Art. 2º Designar os servidores Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento, João Lucas Gomes Rabelo Aguiar, Lily Sany da Silva e Vinícius Fernandes Barboza para atuarem como equipe técnica da Comissão, sem prejuízo de suas funções.

Art. 3º Designar a servidora Elaine Andrade Patrício da Silva Medeiros para secretariar os trabalhos da Comissão, sem prejuízo de suas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 4069, de 18 de dezembro de 2025

Dispõe sobre o Plantão Judiciário de 2º grau no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período compreendido entre às 18h do dia 19/12/2025 e às 11h59min do dia 09/01/2026, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução TJTO nº 58, de 30 de agosto de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 20ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 27/11/2025, bem como o contido no Processo SEI nº 25.0.000024914-1;

CONSIDERANDO as deliberações do egrégio Tribunal Pleno, na 22ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 18/12/2025, para promovimento dos cargos de Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala do Plantão Judiciário de 2º grau relativa ao período do recesso forense, compreendido entre às 18h do dia 19/12/2025 às 11h59min do dia 09/01/2026, sendo:

1º Período - das 18 horas do dia 19/12/2025 às 11h59min do dia 26/12/2025 - Desembargadora Ângela Issa Haonat;

2º Período - das 12 horas do dia 26/12/2025 às 11h59min do dia 02/01/2026 - Desembargador Gil de Araújo Corrêa;

3º Período - das 12 horas do dia 02/01/2026 às 11h59min do dia 09/01/2026 - Desembargador Márcio Barcelos Costa;

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3946, de 03 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 4083, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 137 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, c/c o art. 12, § 1º, II, do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO o disposto no SEI 19.0.000007348-5

RESOLVE:

Art. 1º Designar o magistrado Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro da Comarca de Gurupi.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 522/2019, de 08 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

Portaria Nº 4089, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o art. 59, XXI da Resolução nº 15/2007, incumbe ao Diretor-Geral "*instaurar sindicância e processos disciplinares relativos às faltas praticadas por servidores efetivos do Tribunal de Justiça, excetuando-se aqueles lotados na Corregedoria-Geral da Justiça e, ao final do procedimento, aplicar, se for o caso, as penalidades previstas em lei ou sugerindo à Presidência aquelas que excedam sua competência legal*";

CONSIDERANDO que o Manual de Procedimentos Disciplinares instituído pela Corregedoria-Geral da Justiça deste Poder Judiciário, nos termos do Provimento nº 7, de 30/01/2019 (16.0.000029851-8), reúne as normas a serem seguidas por Servidores(as) e Magistrados(as) na condução de procedimentos disciplinares, em especial pelas comissões disciplinares instauradas para tal finalidade,

CONSIDERANDO o processo SEI nº 23.0.000038006-7;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar de 2º Grau com a finalidade de apurar faltas funcionais praticadas por servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A Comissão terá mandato de dois anos, a partir de 4/10/2025, e será composta pelos (as) seguintes Servidores (as) Efetivos (as) do Poder Judiciário:

I. Hérica Mendonça Honorato - Técnica Judiciária, Matrícula 352524, Presidente da Comissão;

II. Mary Nalva Ferreira de Miranda Sousa - Analista Judiciária, Matrícula 176244, Membro;

III. Francisco de Assis Sobrinho - Analista Judiciário, Matrícula 188528, Membro;

IV. Josivan Alves Monteiro, Técnico Judiciário, Matrícula 237350, Suplente.

Parágrafo único. O (A) suplente atuará nas hipóteses de impedimento ou suspeição de qualquer dos membros da Comissão.

Art. 3º Será adotado o Manual de Procedimentos Disciplinares da Corregedoria-Geral da Justiça deste Poder Judiciário na condução de procedimentos disciplinares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

Portaria Nº 4092, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 12 § 1º, IV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a assunção da Juíza de Direito Hélvia Túlia Sandes Pedreira ao cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme Decreto Judiciário nº 656, SEI nº 24.0.000006966-0;

CONSIDERANDO o disposto no SEI nº 25.0.000026774-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito Edimar de Paula para responder pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, sem prejuízo de suas funções e designações anteriormente atribuídas, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

Portaria Nº 4095, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 12 § 1º, IV, do Regimento Interno,
CONSIDERANDO a convocação da Juíza de Direito Ana Paula Brandão Brasil para substituir no Tribunal de Justiça, conforme Decreto Judiciário nº 673, SEI nº 25.0.000026565-1;
CONSIDERANDO o disposto no SEI nº 25.0.000026797-2,
RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula para responder pelo 2º Juizado Cível e Criminal da Comarca de Palmas, sem prejuízo de suas funções e designações anteriores, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 4094, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 12 § 1º, IV, do Regimento Interno,
CONSIDERANDO a convocação do Juiz de Direito Rubem Ribeiro de Carvalho para substituir no gabinete do Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto durante o seu afastamento, conforme Decreto Judiciário nº 665, SEI nº 25.0.000026587-2;
CONSIDERANDO o disposto no SEI nº 25.0.000026790-5,
RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a Juíza de Direito Edssandra Barbosa da Silva Lourenço para responder pelo 4º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas e pela CPE CENTRAL – Bloco de Competência do Sistema de Juizados Especiais, sem prejuízo de suas funções e designações anteriormente atribuídas, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 4090, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 15, de 08 de julho de 2025, que disciplina os plantões judicial, correicional e administrativo no âmbito do Poder Judiciário do estado do Tocantins, que entra em vigor no dia 08 de agosto de 2025 e revoga a Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o contido no SEI nº 25.0.000005952-0 e 25.0.000024665-7,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria nº 3674, de 03 de novembro de 2025, na passa a vigorar acrescido do seguinte quadro:

ANEXO ÚNICO

ASPREC/COOPRE	
Período	Plantonista
18h do dia 15/12/2025 às 11h59 do dia 19/12/2025	Eva Almeida dos Santos, matrícula 168536
18h do dia 15/12/2025 às 11h59 do dia 19/12/2025	Valdemar Ferreira da Silva, matrícula 186632
18h do dia 15/12/2025 às 11h59 do dia 19/12/2025	Iago Marinho Neto, matrícula 369669
18h do dia 15/12/2025 às 11h59 do dia 19/12/2025	Cinthia Marina da Silva, matrícula 352615
18h do dia 15/12/2025 às 11h59 do dia 19/12/2025	Vilmar Albino Ferreira Júnior, matrícula 369655
18h do dia 15/12/2025 às 11h59 do dia 19/12/2025	Leidjane Fortunato da Silva, matrícula 352650
18h do dia 15/12/2025 às 11h59 do dia 19/12/2025	Fernanda Moreira Moraes, matrícula 227746

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 4096, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República prescreve, nos termos do art. 93, XII, que a prestação jurisdicional será ininterrupta, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, com juízes em plantão permanente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 49, de 11 de dezembro de 2020, que estabelece o horário de expediente forense, bem como atendimento ao público externo, no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, das 12h às 18h;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 8 de julho de 2025, que disciplina os plantões judicial, correcional e administrativo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido no SEI 25.0.000024870-6,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os magistrados, magistradas, servidores e servidoras para atuarem no Plantão Administrativo durante o período compreendido entre às 18h do dia 19/12/2025 às 11h59 do dia 7/1/2026, constantes do Anexo Único desta portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes telefones para contato:

I - Plantão administrativo/Diretoria-Geral - 63 99297-8081;

II - Suporte eproc - 63 99989-1766.

Art. 3º O plantão far-se-á de forma presencial e remota, conforme necessidade e mediante autorização do respectivo diretor setorial.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelos juízes auxiliares plantonistas da Presidência, conforme Portaria Nº 4048/2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 17 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

DIRETORIA GERAL - contato (63) 99297-8081	
Período	Plantonista
18h de 19/12/2025 às 11h59 de 7/1/2026	Francisco Alves Cardoso Filho, matrícula 353448 - Diretor-Geral Marcus Vinícius Guimarães, matrícula 163551 Eva Bandeira Barros, matrícula 366529 Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, matrícula 353233
18h de 19/12/2025 às 11h59 de 28/12/2025	Mary Nalva Ferreira de Miranda Sousa, matrícula 176244

DIRETORIA JUDICIÁRIA/ASSESSORIA - contato (63) 99976-4011	
Período	Plantonista
18h de 19/12/2025 às 11h59 de 7/1/2026	Wallson Brito da Silva, matrícula 198622- Diretor
18h de 19/12/2025 às 11h59 de 25/12/2025	Rosana Araújo dos Santos, matrícula 183543
12h de 25/12/2025 às 11h59 de 7/1/2026	Cláudio de Souza Rabelo, matrícula 167245

DIRETORIA JUDICIÁRIA/SUPORTE E-PROC - contato (63) 99989-1766	
Período	Plantonista
18h de 19/12/2025 às 11h59 de 26/12/2025	Pamela da Rocha Pires Ferreira, matrícula 352901
12h de 26/12/2025 às 11h59 de 02/01/2026	Celma Barbosa Pereira, matrícula 352854
12h de 02/01/2026 às 11h59 de 07/01/2026	Juliane da Silva Fernandes, matrícula 352743

DIRETORIA JUDICIÁRIA/SUPORTE SEEU/BNMP - (63) 99217-4889	
Período	Plantonista
18h de 19/12/2025 às 11h59 de 29/12/2025	Alini Fabiani Rodrigues Brito, matrícula 364941
12h de 29/12/2025 às 11h59 de 7/1/2026	Harthemysa Katienne de Fátima da Silva Lima, matrícula 198132

DIRETORIA JUDICIÁRIA/VALIDAÇÃO DE USUÁRIO E-PROC - (63) 3142 2161	
Período	Plantonista
18h de 19/12/2025 às 11h59 de 7/1/2026	Marilia Carneiro Brito, matrícula 354341

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - contato (63) 999223-6749	
Período	Plantonista
Gabinete	
18h de 19/12/2025 às 11h59 de 28/12/2025	Alice Carla de Sousa Setúbal, matrícula 352921- Diretora Líbia Portilho de Sousa, matrícula 365111
12h de 28/12/2025 às 11h59 de 7/1/2026	Lêda de Oliveira Batista Aires, matrícula 353592
DMSU	
18h de 19/12/2025 às 17h59 de 22/12/2025 8h de 5/1/2026 às 18h de 6/1/2025	Luciano dos Santos Ramiro, matrícula 352178
18h de 22/12/2025 às 17h59 de 25/12/2025	Renan Almeida Lima, matrícula 372336
18h de 25/12/2025 às 17h59 de 28/12/2025	Thainá Suzan Silva, matrícula 362332
8h de 20/12/2025 às 18h de 21/12/2025 18h de 28/12/2025 às 17h59 de 31/12/2025 8h de 5/1/2026 às 18h de 6/1/2026	Públio Caio Pires Bispo Rodrigues, matrícula 352879
18h de 31/12/2025 às 17h59 de 3/1/2026	Everton Pereira da Silva, matrícula 161949
18h de 3/1/2026 às 17h59 de 7/1/2026	Regimário Soares Corado, matrícula 237742
8h de 20/12/2025 às 18h de 21/12/2025 8h de 5/1/2026 às 18h de 6/1/2026	Wagner William Voltolini
8h de 20/12/2025 às 18h de 21/12/2025 8h de 5/1/2026 às 18h de 6/1/2026	Robson Andrade Venceslau
DABD	
18h de 19/12/2025 às 17h59 de 24/12/2025	Fernando Ferreira Frota, matrícula 352795
18h de 24/12/2025 às 17h59 de 28/12/2025	Petrônio Coelho Lemes, matrícula 151953
18h de 28/12/2025 às 17h59 de 2/1/2026	Heitell Gabriel Sampaio, matrícula 352924
18h de 2/1/2026 às 11h59 de 7/1/2026	Fabiano Alves Santos Santana, matrícula 371520
DASR	
	Ricardo Marx Costa Soares de Jesus, matrícula 352467
18h de 19/12 /2025 às 11h59 de 28/12/2025	Gustavo Yuji Ito, matrícula 371528
12h de 28/12 /2025 às 11h59 de 7/1/2026	Tiago Souza Luz, matrícula 35210
12h de 28/12 /2025 às 11h59 de 7/1/2026	Richard Capitanio, matrícula 354002
DSI	
18h de 19/12/2025 às 11h59 de 7/1/2026	Ângelo Stacciarini Seraphin, matrícula 352486
DSI/Controle de Acesso	
18h de 19/12/2025 às 11h59 de 7/1/2026	James Noleto Branda da Silva, matrícula 368221
DSI/e-Proc	
18h de 19/12 /2025 às 23h59 de 28/12/2025	Wylker Sousa Cruz , matrícula 352857
00h de 29/12 /2025 às 11h59 de 7/1/2026	Fabricio Correia da Silva, matrícula 353104
DSI/DevOps	
18h de 19/12 /2025 às 23h59 de 28/12/2025	Paulo Canedo Costa Rodrigues, matrícula 352917
00h de 29/12/2025 às 11h59 de 7/1/2026	Lucas Ramos Vieira, matrícula 371952
DSI/GISE	
18h de 19/12/2025 às 23h59 de 23/12/2025	Fernando Barroso Noleto, matrícula 368226
00h de 24/12/2025 às 23h59 de 28/12/2025	Fernando Henrique Lima Soares, matrícula 352915
00h de 29/12 /2025 às 23h59 de 1/1/2026	Luan Coêlho de Souza, matrícula 365916
00h de 2/1/2026 às 11h59 de 7/1/2026	Harly Carreiro Varão, matrícula 352468
DSI/SEI	
18h de 19/12/2025 às 23h59 de 28/12/2025	Renê Dettenborn, matrícula 352860
00h de 29/12/2025 às 11h59 de 7/1/2026	Aislanner Kenisson de Oliveira Rocha, matrícula 3522916
DSI/e-Gesp	
18h de 19/12/2025 às 11h59 de 7/1/2026	Jorge Borges de Figueiredo, matrícula 358244
DSI/Sites	

18h de 19/12/2025 às 23h59 de 28/12/2025	Brunno Campos de Oliveira, matrícula 241070
00h de 29/12 /2025 às 11h59 de 7/1/2026	Leonardo Silvério de Souza Almeida, matrícula 235258
DSI/GRP	
18h de 19/12/2025 às 23h59 de 28/12/2025	Ismael Marcos da Silva, matrícula 366614
00h de 29/12/2025 às 11h59 de 7/1/2026	Edir Pereira dos Santos, matrícula 366616

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Período	Plantonista
18h de 19/12/2025 às 11h59 de 7/1/2026	Ênio Carvalho de Souza, matrícula 265148 Pauline Sabará Souza, matrícula 244453 Cláudio Barbosa da Silva, matrícula 358241 Moacir Campos de Araújo, matrícula 176342 Valdiney da Costa Vale, matrícula 352755 Lindalva Soares de Rezende, matrícula 168732 Moredson Mendaña de Abreu Almas, matrícula 352416 Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula 178532 Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula 353325 Jhonne Araújo de Miranda, matrícula 204861 Acácio Lopes Lima, matrícula 185243
18h de 19/12/2025 às 11h59 de 28/12/2025	Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, matrícula 352655 Tulio Vianna Nascimento, matrícula 358240 Luciane Rodrigues do Prado Faria, matrícula 167441 Joana D'arc Batista Silva, matrícula 263644 Barbara de Jesus Seidel, matrícula 370444 Luzanir Carvalho Gonçalves Simões, matrícula 236353 Letícia do Socorro Barbosa Azevedo, matrícula 353477
12h de 28/12/2025 às 11h59 de 7/1/2026	Bruno Camargo Madruga, matrícula 368914 Jocreany de Souza Maya, matrícula 367254 Marlos Elias Gosik Moita, matrícula 352644 Dirlei Zangirolami, matrícula 362852 Gabriele Batista Crispim, matrícula 353485

DIRETORIA DE INFRAESTUTURA E OBRAS

Período	Plantonista
12h de 29/12 às 11h59 de 7/1/2026	Rosane Helena Mesquita Vieira, matrícula 352760, Diretora
18h de 19/12 às 23h59 de 24/12/2025 12h de 5/1/2026 às 18h de 06/1/2026	Francisco Augusto de Carvalho Junior, matrícula 352773
18h de 19/12 às 18h de 26/12/2025 12h de 29/12 às 18h de 30/12/2025	Luciano Moura, matrícula 352750
18h de 19/12 às 18h de 24/12/2025 12h de 29/12 às 18h de 30/12/2025 12h de 5/1/2026 às 18h de 6/1/2026	Edward Afonso Kneipp, matrícula 352793
12h de 22/12 às 18h de 23/12/2025	Edicarlos Batista de Freitas, matrícula 366487
12h de 29/12 às 18h de 30/12/2025	Marco Aurélio da Paixão, matrícula 368225
12h de 29/12 às 18h de 6/1/2026	Leonardo Marcus de Santana, matrícula 336618

DIRETORIA FINANCEIRA

Período	Plantonista
18h de 19/12/2025 às 11h59 de 7/1/2026	Gizelson Monteiro de Moura, matrícula 156546, Diretor Claudiene Moreira de Galiza Bezerra, matrícula 352004 Manoel Lindomar A. Lucena, matrícula 160070 Iderlan Glória Azevedo, matrícula 171161

	Valdeir Gomes de Santana, matrícula 161067
	Alessandro Maranhão Noleto, matrícula 236745
	Selma Aparecida Camargo Castro, matrícula 75448
	Leila França dos Anjos, matrícula 190254
	Alencassia Alencar Amaral, matrícula 376572
	Jacson Castro de Souza, matrícula 354675
	Jucenira Pereira Gonçalves, matrícula 356281
	Denise Jales S. Rodrigues, matrícula 356280
	Senivan Almeida de Arruda, matrícula 366350
	Janete Pessoa da Silva, matrícula 355904
	Enis Gonçalves Vieira, matrícula 353577
	Carlos Cardoso Júnior, matrícula 352397
	Monica Silva Correia, matrícula 352690
	Rita de Cássia Freire de Macedo Alves, matrícula 372165
	Antonio José Ferreira de Rezende, matrícula 91452
	Aurea Rodrigues da Luz Bequiman Maciel, matrícula 353513
18h de 19/12/2025 às 23h59 de 31/12/2025	Jeovânia Brito Silva, matrícula 352905
18h de 19/12/2025 às 23h59 de 24/12/2025	Caio Gaby Pinheiro, matrícula 372019
18h de 19/12/2025 às 23h59 de 26/12/2025	Denyo Rodrigues Silva, matrícula 252161 Vânia Lima de Sousa Pinheiro, matrícula 353972
18h de 19/12/2025 às 23h59 de 30/12/2025	Antonia Cabral da Costa Cirilo, matrícula 205167
8h de 5/1/2026 às 11h59 de 7/1/2026	Leandro Pereira Freitas, matrícula 362833

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - contato 63 99208 2851

Período	Plantonista
18h de 19/12/2025 às 11h59 de 7/1/2026	Paula Jorge Catalan Maia, matrícula 352649, Diretora Deborah Cristina Pires Rocha, matrícula 366402 Roosevelt Tavares Marinho, matrícula 366401 Seny Almeira de Arruda, matrícula 352955 Sayomara Morais Cavalcante de Almeida Campos, matrícula 353427 Orlando Barbosa de Carvalho, matrícula 204763 Elza de Souza Jorge Teixeira, matrícula 361793 Ildeu Batista Silva, matrícula 361311 Marly Carvalho Pereira, matrícula 376553 Niceias Batista Coelho, matrícula 264151 Omar Bucar Neto, matrícula 214171 William Christie Caprone de Oliveira, matrícula 240955
18h de 19/12/2025 às 11h59 de 28/12/2025	Gabriel Silva Guerreiro, matrícula 353439 Leuriane Toledo Ferreira, matrícula 358446 Sayomara Duailibe Santos, matrícula 371694 Helder Teixeira Figueiredo, matrícula 362235 Eliezio Bezerra dos Santos, matrícula 366619 Elisiária da Conceição Andrade da Silva, matrícula 353576 Suzana Rodrigues Bezerra, matrícula 354488 Katiucia Angelóci Carvalho, matrícula 368318 Denise Aparecida Álvares Ferreira, matrícula 366544 Janeide Carvalho Pereira, matrícula 368102 Ana Paula Xavier Alves, matrícula 990059 Aline Gonçalves França Toneline, matrícula 260849 Elaine Cristina Ferreira, matrícula 354443 Flávio Cavalcante de Assis, matrícula 354400
12h de 28/12/2025 às 11h59 de 7/1/2026	Alaíne Patrícia Carvalho da Silva, matrícula 358232 Polyana Dias Reis de Almeida, matrícula 215756 Flávia Silva Fernandes, matrícula 990056

CONTROLADORIA INTERNA

Período	Plantonista
18h de 19/12/2025 às 11h59 de 7/1/2026	

	Alessandro André Bakk Quezada, matrícula 255838
--	---

DIRETORIA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO - Contato 63 99223-7055

Período	Plantonista
18h de 19/12/2025 às 11h59 de 7/1/2026	Paula Márcia Bittencourt V. Klein, matrícula 353591, Diretora Lailton Alves Bianchi Costa, matrícula 353460 Igor Caetano Matuoca, matrícula 353284 Vilmara da Silva Bianchi, matrícula 374687
18h de 19/12/2025 às 11h59 de 30/12/2025	Dalliana de Souza Correia Medeiros, matrícula 352783

ASSESSORIA MILITAR

Período	Plantonista
18h de 19/12/2025 às 11h59 de 28/12/2025	Hortêncio Rodrigues Maia dos Anjos, matrícula 366456
12h de 28/12/2025 às 11h59 de 7/1/2026	Cipriano Cardoso Santos Filho, matrícula 366118

NUPEMEC - SEI 25.0.000024909-5

Período	Plantonista
18h de 19/12/2025 às 23h59 de 31/12/2025	Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez, matrícula 252553 Milena Pinto Milhomens, matrícula 353866

ASPREC/COOPRE - SEI 25.0.000024665-7

Período	UNIDADE	Plantonista
das 18h de 19/12/2025 às 11h59 de 7/1/2026	COOPRE	Eva Almeida dos Santos, matrícula 168536 Leidjane Fortunado da Silva, matrícula 352650 Iacira Valporto Santos, matrícula 253354 Valdemar Ferreira da Silva, matrícula 186632 Iago Marinho Neto, matrícula 369669 Cinthia Marina da Silva, matrícula 352615 Vilmar Albino Ferreira Júnior, matrícula 369655
	ASPREC	Fabrício Caetano Vaz, matrícula 352555

NIS - SEI 25.0.000026314-4

Período	Plantonista
18h de 19/12/2025 às 11h59 de 7/1/2026	José Carlos Garcia, matrícula 368729

ASEGI/ETIR - SEI 25.0.000025914-7

Período	Plantonista
18h de 19/12/2025 às 11h59 de 28/12/2025	Marcelo Leal de Araujo Barrêto, matrícula 252651
12h de 28/12/2025 às 11h59 de 7/1/2026	Danilo Silva Bentes, matrícula 369268

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente**Portaria Nº 4098, de 19 de dezembro de 2025**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 12 § 1º, IV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a promoção do Juiz de Direito Marcio Barcelos Costa ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme Decreto Judiciário nº 655, SEI nº 24.000006961-9.

CONSIDERANDO o disposto no SEI nº 25.0.000026810-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito José Ribamar Mendes Júnior para responder pelo 3º Juizado Cível e Criminal da Comarca de Palmas, sem prejuízo de suas funções e designações anteriores, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 4088, de 19 de dezembro de 2025

Estabelece o plantão judicial de 1º Grau no período compreendido entre às 18h do dia 19 de dezembro de 2025 às 11h59min do dia 7 de janeiro de 2026.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 12, § 1º, I, c/c art. 356, "b", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que institui feriado no Poder Judiciário do Estado do Tocantins no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000026699-2;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão dos juízes de 1º grau no período compreendido entre às 18h do dia 19 de dezembro de 2025 às 11h59min do dia 7 de janeiro de 2026, da seguinte forma:

COMARCAS/VARAS	MAGISTRADOS
Palmas Varas Criminais 1ª Vara de Garantias 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Juizados Especiais Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Presidência dos Conselhos da Justiça Militar Audiências de Custódia	Antíogenes Ferreira de Souza 1º e 2º Período (das 18h do dia 19/12/2025 às 11h59min do dia 07/01/2026)
Palmas Diretoria do Foro Varas Cíveis Varas de Família e Sucessões Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Juizado Especial da Infância e Juventude Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais Núcleos de Justiça 4.0 Previdenciário e Saúde Pública	Flávia Afini Bovo 1º Período (das 18h do dia 19/12/2025 às 11h59min do dia 28/12/2026)
Palmas Varas Cíveis Varas de Família e Sucessões Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Juizado Especial da Infância e Juventude Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais Núcleos de Justiça 4.0 Previdenciário e Saúde Pública	Luciano Rostirolla 2º Período (das 12h do dia 28/12/2025 às 11h59min do dia 07/01/2026)
Palmas Diretoria do Foro	Flavia Afini Bovo 2º Período (das 12h do dia 28/12/2025 às 11h59min do dia 07/01/2026)
Araguaína Filadélfia Goiatins Wanderlândia	Área Criminal - Fabiano Ribeiro Área Cível - Heriberto e Silva Furtado Caldas 1º Período (das 18h do dia 19/12/2025 às 11h59min do dia 28/12/2025) Área Criminal - Milene de Carvalho Henrique Área Cível - Julianne Freire Marques 2º Período (das 12h do dia 28/12/2025 às 11h59min do dia 07/01/2026)

	07/01/2026)
Gurupi Peixe Palmeirópolis Alvorada Araguaçu Formoso do Araguaia	Área Criminal - Mirian Alves Dourado Área Cível - Gerson Fernandes Azevedo 1º Período (das 18h do dia 19/12/2025 às 11h59min do dia 28/12/2025) Área Criminal - Mirian Alves Dourado Área Cível - Gerson Fernandes Azevedo 2º Período (das 12h do dia 28/12/2025 às 11h59min do dia 07/01/2026)
Dianópolis Arraias Taguatinga Paranã	Frederico Paiva Bandeira de Souza 1º Período (das 18h do dia 19/12/2025 às 11h59min do dia 29/12/2025) Vandré Marques e Silva 2º Período (das 12h do dia 28/12/2025 às 11h59min do dia 07/01/2026)
Paraíso do Tocantins Cristalândia Araguacema Miracema do Tocantins Miranorte	Wellington Magalhães 1º Período (das 18h do dia 19/12/2025 às 11h59min do dia 28/12/2025) Marcello Rodrigues de Ataídes 2º Período (das 12h do dia 29/12/2025 às 11h59min do dia 07/01/2026)
Porto Nacional Natividade Ponte Alta do Tocantins Novo Acordo	Alessandro Hofmann 1º Período (das 18h do dia 19/12/2025 às 11h59min do dia 28/12/2025) Willian Trigilio 2º Período (das 12h do dia 28/12/2025 às 11h59min do dia 07/01/2026)
Guaraí Pedro Afonso Colméia Itacajá Colinas do Tocantins Arapoema	Área Criminal - Gisele Pereira Assunção Veronezi Área Cível - Milton Lamenha de Siqueira 1º Período (das 18h do dia 19/12/2025 às 11h59min do dia 28/12/2025) Marcelo Eliseu Rostirolla 2º Período (das 12h do dia 28/12/2025 às 11h59min do dia 07/01/2026)
Tocantinópolis Araguatins Augustinópolis Itaguatins Ananás Xambioá	Helder Carvalho Lisboa 1º Período (das 18h do dia 19/12/2025 às 11h59min do dia 28/12/2025) Umbelina Lopes Pereira Rodrigues 2º Período (das 12h do dia 28/12/2025 às 11h59min do dia 07/01/2026)

Art. 2º Nos casos de impedimento, suspeição ou ausência eventual, aplicar-se-á a tabela de substituição automática prevista na Instrução Normativa nº 5, de 6 de março de 2024.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 4099, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 22.0.00000430-1,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 25 de 11 de janeiro de 2022 que designou o magistrado Luiz Zilmar dos Santos Pires para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Comarca de Itaguatins.

Art. 2º Revogar o inciso II do art. 1º da Portaria nº 3441 de 09 de outubro de 2025 que designou o magistrado Jorge Amâncio de Oliveira para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Itaguatins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

Portaria Nº 4100, de 19 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 22.0.00000430-1,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a magistrada Nely Alves da Cruz para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro de Itaguatins e auxiliar na mesma comarca, nos processos de competência criminal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimentos

Provimento nº 13 CGJUS/CGABCGJUS/COAD

Dispõe sobre a atualização dos valores constantes no Anexo Único da Lei nº 4.240, de 1º de novembro de 2023, que trata das custas e despesas judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O Desembargador **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante o disposto Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Resolução nº 104, de 21 de junho de 2018) e Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (Resolução nº 8, de 25 de março de 2021);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei nº 4.240, de 1º de novembro de 2023, que atribui ao Corregedor-Geral da Justiça a competência para regulamentar os atos necessários ao cumprimento da referida Lei, inclusive quanto à atualização anual das tabelas de custas judiciais;

CONSIDERANDO o previsto no § 1º do art. 23 da Lei nº 4.240/2023, segundo o qual os valores constantes nas tabelas anexas devem ser reajustados anualmente, por ato do Corregedor-Geral da Justiça, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E/IBGE);

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo – SEI nº 25.0.000026698-4;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reajustados os valores das tabelas constantes no Anexo Único da Lei nº 4.240, de 1º de novembro de 2023, que dispõe sobre as custas e despesas judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na forma do § 1º do art. 23 da referida Lei, conforme as tabelas atualizadas elaboradas pela Contadoria Judicial Unificada – COJUN.

Art. 2º A atualização de que trata este Provimento observa a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E/IBGE), apurada no percentual de 4,50%, correspondente ao período compreendido entre dezembro de 2024 e novembro de 2025, com aplicação da regra de cálculo mediante a utilização da função TRUNCAR na segunda casa decimal, sem arredondamento.

Art. 3º Fica aprovado e incorporado ao presente Provimento o Anexo Único contendo as Tabelas de Custas e Despesas Judiciais atualizadas, que passa a integrar este ato normativo para todos os fins legais.

Art. 3º-A No tocante ao item 1 da Tabela I – “Recursos oriundos do primeiro grau de jurisdição, por todos os atos”, especificamente quanto ao valor máximo, esclarece-se que foi adotado, para fins de atualização, o limite fixado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.553, correspondente ao valor de R\$ 1.250,16 (mil duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).

§ 1º O valor referido no *caput* constitui parâmetro jurídico vinculante, tendo sido submetido à atualização monetária nos mesmos moldes aplicáveis aos demais itens das tabelas, observada a variação do IPCA-E/IBGE.

§ 2º Para fins de cálculo da atualização prevista no *caput*, foi aplicada a regra de truncamento na segunda casa decimal, sem arredondamento, conforme metodologia adotada pela Contadoria Judicial Unificada – COJUN.

Art. 4º Os valores atualizados de que trata este Provimento produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, devendo ser observados por todas as unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Corregedor-Geral da Justiça

Extratos

EXTRATO DE DECISÃO

Processo PJeCor n.º 0000020-85.2025.2.00.0827

Classe: Sindicância (1308)

Sindicante: CGJUSTO – Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

Sindicado: Juiz de Direito F. R.

Decisão/Dispositivo: Acolho o parecer do Juiz Auxiliar e ARQUIVO a presente Sindicância, com fulcro no art. 9º, § 2º, da Resolução CNJ n. 135/2011. Determinam-se as providências cabíveis: publicação do arquivamento no mesmo meio oficial utilizado para a portaria de instauração, observado eventual sigilo legal; intimação do magistrado sindicado pelo PJeCor, com reforço por e-mail funcional e Google Chat institucional; ciência ao reclamante e à patrona; comunicação do resultado à Corregedoria Nacional de Justiça (art. 28 da Resolução CNJ n. 135/2011); e atualização dos assentamentos correcionais. À SEAPA para cumprimento.

EXTRATO DE DECISÃO

Processo PJeCor n. 0000021-70.2025.2.00.0827

Classe: Sindicância (1308)

Sindicante: CGJUSTO – Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

Sindicado: Juiz de Direito D. A. B.

Dispositivo: DIANTE DO EXPOSTO, acolho o relatório circunstaciado e determino o ARQUIVAMENTO da sindicância PJeCor n. 0000021-70.2025.2.00.0827, por ausência de justa causa para instauração de processo administrativo disciplinar. Determino as comunicações e providências cabíveis, inclusive à Corregedoria Nacional de Justiça (art. 28 da Resolução CNJ n. 135/2011), bem como as intimações necessárias. À SEAPA para cumprimento.

DIRETORIA GERAL **Portarias**

PORATARIA DIÁRIAS Nº 5675/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224994 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Joaquina Ribeiro da Silva, Matrícula 990483**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Zona Rural-TO, no período de 29/12/2025 a 30/12/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000769-91.2022.8.27.2723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORATARIA DIÁRIAS Nº 5676/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224922 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rosiane Oliveira da Silva Moura, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 990232**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Natividade-TO para Santa Rosa do Tocantins-TO, no período de 22/12/2025 a 23/12/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000758-45.2025.8.27.2727.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORATARIA DIÁRIAS Nº 5677/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224909 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosamaura Alves dos Anjos, Matrícula 990399**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Caseara-TO, no período de 26/12/2025 a 27/12/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00007541920218272704.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORATARIA DIÁRIAS Nº 5678/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224989 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luiza Adriana Silva Mello, Matrícula 990021**, o valor de R\$ 716,08, relativo ao pagamento de 2,0 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2025/224686, no período de 18/12/2025 a 19/12/2025, com a finalidade de realizar de colheita de Depoimento Especial com aplicação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense-PBEF conforme processos: 0000095-24.2024.8.27.2730 , 0000840-67.2025.8.27.2730 e 0000820-76.2025.8.27.2730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORATARIA DIÁRIAS Nº 5679/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224907 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Isabel Cândido da Silva, Matrícula 371016**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Maurilandia do Tocantins-TO, no período de 26/12/2025 a 26/12/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001951-41.2024.8.27.2724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORATARIA DIÁRIAS Nº 5680/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224906 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Lucas Nunes Barbosa, Matrícula 375085**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 27/12/2025 a 27/12/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 5000062-63.2021.8.27.2726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORATARIA DIÁRIAS Nº 5681/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224908 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Julyana Maia Mendes, Matrícula 368140**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 27/12/2025 a 27/12/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00005356520258272736.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5682/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224992 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Samantta Mareska Couto, Matrícula 366677**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Zona Rural-TO, no período de 27/12/2025 a 27/12/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00011123920258272705.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5683/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224983 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maurivania Dias Dacruz Silva, Matrícula 366428**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Bandeirantes do Tocantins-TO, no período de 26/12/2025 a 27/12/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00008759320258272708.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5684/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224982 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Dianete Gama de Sousa, Matrícula 365976**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Recursolandia-TO, no período de 23/12/2025 a 24/12/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000584-82.2024.8.27.2723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5685/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224914 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **João Henrique Oliveira Barros, Matrícula 363853**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Piraque-TO, no período de 02/01/2026 a 02/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0002279-09.2021.8.27.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORATARIA DIÁRIAS Nº 5686/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224883 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **João Henrique Oliveira Barros, Matrícula 363853**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlândia-TO para Darcinópolis-TO, no período de 29/12/2025 a 29/12/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001811-87.2023.8.27.2741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORATARIA DIÁRIAS Nº 5687/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224997 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Noabia Pereira Duarte, Matrícula 358780**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Zona Rural-TO, no período de 28/12/2025 a 28/12/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00024026520258272713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORATARIA DIÁRIAS Nº 5688/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224773 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Iúri Alves Dias, Matrícula 359706**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Almas-TO para Porto Alegre do Tocantins-TO, no período de 21/12/2025 a 21/12/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001750-39.2025.8.27.2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORATARIA DIÁRIAS Nº 5689/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224772 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Raissa Bitzcof de Moura, Matrícula 368486**, o valor de R\$ 1.253,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Mateiros-TO para São Félix do Tocantins-TO, no período de 27/12/2025 a 30/12/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001821-44.2021.8.27.2728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORATARIA DIÁRIAS Nº 5690/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224893 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Noabia Pereira Duarte, Matrícula 358780**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Goianorte-TO, no período de 29/12/2025 a 29/12/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00014724420258272714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORATARIA DIÁRIAS Nº 5691/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224766 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Joaquina Ribeiro da Silva, Matrícula 990483**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Centenário-TO, no período de 27/12/2025 a 28/12/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00010082720248272723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORATARIA DIÁRIAS Nº 5692/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224757 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Aureane de Paula Carvalho Costa, Matrícula 365834**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Itapora do Tocantins-TO, no período de 27/12/2025 a 27/12/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001574-66.2025.8.27.2714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORATARIA DIÁRIAS Nº 5693/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224884 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Noabia Pereira Duarte, Matrícula 358780**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Couto de Magalhaes-TO, no período de 27/12/2025 a 27/12/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00024026520258272713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORATARIA DIÁRIAS Nº 5694/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224892 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nathanne Ribeiro Saraiva Barbosa, Matrícula 358326**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 28/12/2025 a 28/12/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00047508120258272737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORATARIA DIÁRIAS Nº 5695/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224991 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Crislene Farias dos Santos Souza, Matrícula 358079**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Novo Alegre-TO para Arraias-TO, no período de 26/12/2025 a 26/12/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001429-25.2025.8.27.2709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORATARIA DIÁRIAS Nº 5696/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224920 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lidiane Teixeira de Oliveira, Matrícula 357684**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Santa Rosa do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 22/12/2025 a 22/12/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000758-45.2025.8.27.2727.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORATARIA DIÁRIAS Nº 5697/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224993 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maurícia Roberta da Silva, Matrícula 357291**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Maurilândia do Tocantins-TO, no período de 29/12/2025 a 29/12/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001951-41.2024.8.27.2724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORATARIA DIÁRIAS Nº 5698/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224768 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elidean Alves da Rocha, Matrícula 357279**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 29/12/2025 a 30/12/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00006196020258272738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5699/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224904 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Cleides Cardoso Aguiar, Matrícula 356931**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 27/12/2025 a 27/12/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 5000062-63.2021.8.27.2726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5700/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224881 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Fernanda da Silva Fragoso, Matrícula 356409**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Babaculandia-TO, no período de 26/12/2025 a 27/12/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000052-26.2024.8.27.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5701/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/224887 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Kellia Santos de Souza Alves, Matrícula 352891**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Bernardo Sayao-TO, no período de 27/12/2025 a 27/12/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00048050720258272713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 4035/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de dezembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 561/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000021792-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial- Ltda, que tem por objeto a contratação da empresa para prestação de serviço de verificação e validação do inventário de gases de efeito estufa do TJTO com base no padrão internacional do Programa Brasileiro GHG Protocol e no padrão nacional da série ISO 14064/2007, com suporte e apoio técnico.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Luciene das Graças Dantas - matrícula 352975, como gestora do Contrato nº 561/2025 e, a servidora Welica Rodrigues Lemes Barros - matrícula nº 366613, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 4036/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de dezembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 561/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000021792-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial- Ltda, que tem por objeto a contratação da empresa para prestação de serviço de verificação e validação do inventário de gases de efeito estufa do TJTO com base no padrão internacional do Programa Brasileiro GHG Protocol e no padrão nacional da série ISO 14064/2007, com suporte e apoio técnico.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Cinthia Barbosa Pires Azevedo - matrícula 361457, como fiscal do Contrato nº 561/2025, e a servidora Lauane Caetano Alves - matrícula 366119, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará à gestora, que notificará a contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CENTRAL DE COMPRAS**
Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005488-0

NÃO APlicável

NOTA DE EMPENHO: 2025NE007312

CREDENCIAnte: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CREDENCIAda: Maria da Conceição de França Dias Soares.

CPF: 009.XXX.XXX-81.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.434,48 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 28 de agosto de 2025.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Apostilas

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 379/2024

PROCESSO 23.0.000008961-3

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Amultiphone Integradora de Soluções Unificadas Ltda – ME

OBJETO: Reajuste do Contrato nº 379/2024, em razão da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), em conformidade com o disposto no item 12.1 da Cláusula Décima Segunda do referido contrato, nos termos do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REAJUSTE: Fica reajustado os serviços do Contrato nº 379/2024 em 5,21%, conforme variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) acumulado no período de junho de 2024 a junho de 2025, de acordo com o Despacho nº 106673/2025. O reajuste corresponde ao valor de R\$ 293,67 (duzentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), incidente sobre o valor mensal inicial do Contrato nº 379/2024, totalizando R\$ 8.496,85 (oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), referente ao período de 20 de junho de 2025 a 17 de novembro de 2027.

Em decorrência do reajuste, o valor global do Contrato nº 379/2024 é atualizado de R\$ 202.932,00 (duzentos e dois mil, novecentos e trinta e dois reais) para R\$ 211.428,85 (duzentos e onze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).

O referido reajuste terá efeito retroativo a 20 de junho de 2025, conforme a data do orçamento estimado constante no Mapa de Preço.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4505

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 693/2025

PROCESSO 25.0.000024616-9

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADO: Francisco de Assis Rodrigues Batista

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 693/2025, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Francisco de Assis Rodrigues Batista, em razão da solicitação do credenciado evento 6890161, da Solicitação SCRE-GGEM evento 6890165 e do Despacho nº 117057/2025, evento 6891275, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Porto Nacional e Cidade de Porto Nacional.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 88/2023

PROCESSO 23.0.000004991-3

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Adriano Alves da Silva

OBJETO: Alteração dos dados bancários constante no item 6.6 da Cláusula Sexta do Contrato nº 88/2023.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 422/2024

PROCESSO 23.0.000008961-3

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: 3Corp Technology Infraestrutura de Telecom - Ltda

OBJETO: Reajuste do Contrato nº 422/2024, em razão da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), em conformidade com o disposto no item 12.1 da Cláusula Décima Segunda do referido contrato, nos termos do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REAJUSTE: Fica reajustado os serviços do Contrato nº 422/2024 em 5,21%, conforme variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) acumulado no período de junho de 2024 a junho de 2025, de acordo com o Despacho nº 106673/2025. O reajuste corresponde ao valor de R\$ 3.659,22 (três mil seiscientos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), incidente sobre o valor mensal inicial do Contrato nº 422/2024, totalizando R\$ 109.727,89 (cento e nove mil setecentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao período de 20 de junho de 2025 a 19 de dezembro de 2027.

O reajuste do item 13 corresponde a quantia de R\$ 26,05 (vinte e seis reais e cinco centavos).

Em decorrência do reajuste, o valor global do Contrato nº 422/2024 passa de R\$ 2.518.340,00 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil trezentos e quarenta reais) para R\$ 2.623.093,94 (dois milhões, seiscentos e vinte e três mil noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

O referido reajuste terá efeito retroativo a 20 de junho de 2025, conforme a data do orçamento estimado constante no Mapa de Preço.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4505**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.40**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2025.**Extratos de termos aditivos****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2023****PROCESSO 23.0.000015914-0****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Thema Informática – Ltda**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) a prorrogação da vigência do Contrato nº 232/2023, por mais 12 (doze) meses; e
- b) o reajuste contratual, conforme previsto no item 15.1 da Cláusula Décima Quinta (alterado através do Segundo Termo de Apostilamento - evento 5843529), pela variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI.

DA PRORROGAÇÃO: As partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 232/2023, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 04/01/2026 a 03/01/2027, perfazendo o total de 42 (quarenta e dois) meses.**DO REAJUSTE:** O valor inicialmente pactuado fica reajustado, utilizando-se como fator de correção o Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, acumulado no período de abril de 2024 a março de 2025, no percentual aproximado de 6,96%, conforme proposta da contratada constante no evento 6824972.

Após o reajuste, o valor mensal do Contrato nº 232/2023 passará de R\$ 135.904,85 (cento e trinta e cinco mil novecentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), para R\$ 145.363,83 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos).

Os novos valores dos serviços referente ao reajuste de preços, terão seus efeitos a partir de abril/2025.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1169.4505**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.40**FONTE DE RECURSO:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2025.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 407/2025****PROCESSO 25.0.000006865-1****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Coceno Construtora Centro Norte - Ltda**OBJETO:** Acréscimo do percentual aproximado de 32,92% sobre o valor inicial do Contrato nº 407/2025, nos termos da Cláusula Décima Sexta do referido instrumento e do art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a prorrogação da prazo de execução da obra em mais 30 (trinta) dias.**DO ACRÉSCIMO:** Fica acrescido ao valor inicial do Contrato nº 407/2025 o percentual aproximado de 32,92%, equivalente a R\$ 2.414.003,50 (dois milhões, quatrocentos e quatorze mil três reais e cinquenta centavos), conforme Despacho nº 115902/2025, evento 6885386.

Após o acréscimo, o valor global do Contrato nº 407/2025 será alterado de R\$ 7.332.977,15 (sete milhões, trezentos e trinta e dois mil novecentos e setenta e sete reais e quinze centavos) para R\$ 9.746.980,65 (nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil novecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos).

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: Fica prorrogado o prazo de execução da obra de reforma do Fórum da Comarca de Palmas por mais 30 (trinta) dias, conforme Despacho nº 115902/2025, evento 6885386, passando o prazo originalmente estabelecido no Projeto Básico nº 52/2025, Anexo I do Edital de Licitação, evento 6629094, de 360 (trezentos e sessenta) dias para 390 (trezentos e noventa) dias, fixando-se como nova data prevista para a conclusão da obra o dia 07 de novembro de 2026.**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3067**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.51**FONTE DE RECURSO:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2025.

Extratos de convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N° 23/2025

PROCESSO 25.0.000025070-0

CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONCEDENTE: Município de Lagoa da Confusão

OBJETO: Cessão de servidores efetivos municipais, pelo concedente ao convenente, sob a supervisão do Juiz(a) Diretor(a) do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Cristalândia.

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado em caso de interesse das partes nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 175/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 80/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25.0.000014920-1

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: SK Distribuidora e Comércio de Livros - Ltda

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de livraria ou distribuidor especializado, visando o fornecimento parcelado de livros e publicações jurídicas e de outras áreas do conhecimento, nacionais e estrangeiras, comercializados no mercado nacional para eventuais e futuras contratações dos itens especificados nesta Ata.

VIGÊNCIA: A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso..

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO N° 34/2025

PROCESSO 25.0.000023473-0

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIA: Polícia Militar do Estado do Tocantins

OBJETO: Doação de bens, mobiliários, em conformidade com a Instrução Normativa nº. 7/2021, o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº
14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°. 744/2025

PROCESSO 25.0.000026258-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Mary Neta Dias Lopes Matias

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A CREDENCIADA prestará os serviços na **Regional de Palmas** - Serviço de Caráter Auxiliar e Especializado de Entrevistadora de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

VIGÊNCIA: O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 753/2025****PROCESSO 25.0.000026512-0****CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREDENCIADA:** Janaína Costa Reis**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Augustinópolis e Cidade de Augustinópolis.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 751/2025****PROCESSO 25.0.000026510-4****CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREDENCIADA:** Priscila Cunha Brito Lima**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Dianópolis e Cidade de Taguatinga.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 747/2025****PROCESSO 25.0.000026293-8****CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREDENCIADA:** Amanda da Costa Silva**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de Mediadora Judicial, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**A CREDENCIADA** prestará os serviços no **Polo de Palmas, Comarca de Guaraí**.**VIGÊNCIA:** O edital de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO.

Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4511**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 755/2025****PROCESSO 25.0.000026515-5****CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREDENCIADO:** Wesley Silva Oliveira**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Araguaína e Cidade de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 757/2025

PROCESSO 25.0.000026624-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Jaiane Alves Machado

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de Expositora das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A CREDENCIADA prestará os serviços no **Polo de Palmas, Comarca de Gurupi**.

VIGÊNCIA: O edital de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO.

Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4511

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 746/2025

PROCESSO 25.0.000026260-1

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Manoella Gonçalves Bazzo

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Dianópolis e Cidade de Dianópolis.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

TERMO DE EXTINÇÃO

TERMO DE EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 4/2023

PROCESSO 23.0.000011713-7

DISTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DISTRATADA: Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT

OBJETO: Extinção do Termo de Cessão de Uso nº 4/2023, com fundamento no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira do referido termo, em Razão da reforma geral das instalações do Fórum da Comarca de Palmas.

Este termo opera seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 716/2025

PROCESSO 5.0.000025020-4

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Serra Geral Hotel e turismo Limitada

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas do ramo hoteleiro para a posterior contratação de serviços de hospedagem, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A empresa credenciada prestará os serviços na Comarca de Natividade.

VIGÊNCIA: O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO.

O credenciamento terá sua vigência encerrada, a qualquer tempo, a critério do Tribunal de Justiça, observadas a conveniência e oportunidade, e mediante simples notificação aos credenciados.

Não haverá prorrogação do prazo de vigência do edital de credenciamento, sendo seu término fixado em 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 72 da Instrução Normativa nº 4/2023 do TJTO.

O VALOR DA DIÁRIA:

INDIVIDUAL - R\$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais);

DUPLO - R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais); e

TRÍPLO - R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 761/2025

PROCESSO 25.0.000026673-9

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Amanda da Costa Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de Facilitadora da Justiça Restaurativa, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A CREDENCIADA prestará os serviços no **Polo de Palmas, Comarca de Guaraí**.

VIGÊNCIA: O edital de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO.

Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4511

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 762/2025

PROCESSO 25.0.000026679-8

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Amanda da Costa Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de Expositor(a) das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A CREDENCIADA prestará os serviços no **Polo de Palmas, Comarca de Guaraí**.

VIGÊNCIA: O edital de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO.

Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4511

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 758/2025****PROCESSO 25.0.000026630-5****CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREDENCIADA:** Izabel Cristina Japiassu Maia Silva**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 759/2025****PROCESSO 25.0.000026631-3****CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREDENCIADA:** Izabel Cristina Japiassu Maia Silva**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 65/2025****PROCESSO 25.0.000003917-1****DESCREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCREDENCIADA:** Heloisa Faustino Gama**OBJETO:** Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Heloisa Faustino Gama da prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 65/2025.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2025.**TERMO DE RESCISÃO****TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 326/2022****PROCESSO 21.0.000011991-9****DISTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**DISTRATADA:** E R Ramos - ME**OBJETO:** Rescisão do Contrato nº 326/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência, com fornecimento de peças para atender os aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências do Fórum da Comarca de Gurupi.**DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS:** A presente rescisão encontra-se em conformidade às disposições da alínea "b", do item 17.1, da Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 326/2022, evento 4484769, que prevê o direito de rescindir o contrato, amigavelmente, antes do fim de sua vigência, sem qualquer ônus adicionais.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula Primeira deste termo, resguardado o direito da DISTRATADA à percepção dos valores dos serviços que foram prestados, após a conferência do DISTRATANTE e o atesto do Gestor respectivo, nada mais havendo a reclamar um do outro, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Este termo opera seus efeitos a partir da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 745/2025****PROCESSO 25.0.000026259-8****CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREDENCIADA:** Marcia Solange Gonçalves Burjack Sousa**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Paraíso do Tocantins e Cidade de Paraíso do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 763/2025****PROCESSO 25.0.000026686-0****CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREDENCIADA:** Larissa Scarlet Dias Cândido**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 752/2025****PROCESSO 25.0.000026511-2****CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREDENCIADA:** Taynara Sousa Alves Nunes**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Dianópolis e Cidade de Dianópolis.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 760/2025****PROCESSO 25.0.000026636-4****CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREDENCIADA:** Geny Batista Ferreira**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Colméia e Cidade de Pequizeiro.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 162/2024

PROCESSO 23.0.000043665-8

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Alice Maria Pimentel de França

OBJETO: Fica descrenenciada, a partir da assinatura deste Termo, a fisioterapeuta Alice Maria Pimentel de França da prestação de serviços na especialidade de fisioterapia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Comarca de Paranã, conforme estabelecido na Decisão nº 8562/2025, evento 6907421

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORATARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 770/2025, de 18 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2025/223929;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ESFFANIA GONCALVES FERREIRA PEREIRA**, matrícula nº 228645, **ANALISTA JUDICIÁRIO** para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **SECRETÁRIO DE CÂMARA**, da unidade 1ª CÂMARA CRIMINAL, a partir de 22/08/2019, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

Diretor Geral

PORATARIA FÉRIAS Nº 1796/2025, de 18 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LETÍCIA DOS SANTOS BRITO**, matrícula nº 353434, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 20/12/2025, **a partir de 15/12/2025 até 20/12/2025**, para serem usufruídas em 13 a 18/10/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORATARIA FÉRIAS Nº 1801/2025, de 19 de dezembro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **PAULO CEZAR ALEXANDRE JÚNIOR**, matrícula nº 353599, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 18/12 a 16/01/2026, **a partir de 18/12/2025 até 31/12/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORATARIA FÉRIAS Nº 1803/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **GLEIDISMAN RODRIGUES MILHOMEM**, matrícula nº 353965, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 24/11 a 23/12/2025, a partir de **20/12/2025 até 23/12/2025**, para serem usufruídas em 06 a 09/04/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORATARIA FÉRIAS Nº 1804/2025, de 19 de dezembro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JOAO VITOR BORGES MILHOMEM**, matrícula nº 354561, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 16/12 a 14/01/2026, a partir de **16/12/2025 até 14/01/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORATARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 771/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, do servidor **WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 38161, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DE CÂMARA**, da unidade de lotação 1ª CÂMARA CRIMINAL, no período de 22/02/2022 a 22/02/2022;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/224015**;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
228645	ESFFANIA GONCALVES FERREIRA PEREIRA	ESTATUTÁRIO	ANALISTA JUDICIÁRIO	22/02/2022 à 22/02/2022

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral

PORATARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 772/2025, de 19 de dezembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2025/225035;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ESFFANIA GONCALVES FERREIRA PEREIRA**, matrícula nº 228645, **ANALISTA JUDICIÁRIO** para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **SECRETÁRIO DE CÂMARA**, da unidade 1ª CÂMARA CRIMINAL, no período de 22/08/2019 à 08/12/2025, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 1585 de 2025, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 1585/2025.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: 31421135, 31421188 e 31421187, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
ADRIANA GARCIA OLIVEIRA	57597138172	00227881620208272706	R\$ 213,14
ADRIANA MATOS MENDES	02605982165	50142166420128272706	R\$ 101,09
AMANDA FERREIRA MONTEIRO NOGUEIRA	75809907172	00083380520198272706	R\$ 113,19
AUGUSTO CARLOS BEZERRA SANTOS	03370900173	00013708020248272706	R\$ 145,80
C C LIRA	06143822000108	00002968020148272725	R\$ 251,24
DENNES DE SENA FERREIRA	93611234168	00002132220238272734	R\$ 180,54
DIOGO DE ABREU CHAVES	00812918177	00083123620218272706	R\$ 241,63
EDNA MARCIA DA NATIVIDADE RODRIGUES	00960018360	00128783220218272737	R\$ 303,17
ELIANE APARECIDA MARIANO	02124895850	50002215120088272729	R\$ 152,08
EVANIA ALVES DE SOUSA SILVA	78541433153	00285444020198272706	R\$ 211,56
FERNANDO ANTONIO CERQUEIRA AZEVEDO	03123784169	00008223420258272734	R\$ 879,68
FRANCISCO DE ASSIS GOMES DOS SANTOS	51732360197	50001120920088272706	R\$ 483,88
GILSON BENICIO DE ALMEIDA	93181400106	00130417020208272729	R\$ 199,00
GRACINO DE SENA FERREIRA	32339925134	00002132220238272734	R\$ 180,54
IURE LIMA DA CONCEICAO	02169063188	00016144620148272710	R\$ 303,94
JORGE LUIZ EWALD	31052746934	50000970420048272731	R\$ 2.198,54
JOSE WANDERLEY FERREIRA LIMA	37418670000132	50001206320038272737	R\$ 2.797,66
JULIMAR DA COSTA BOAVENTURA	38712407100	50001053020078272713	R\$ 181,11
LAZARO RODRIGUES CARDOSO NETO	02589183143	00032362020258272729	R\$ 166,67
LIDIANE SILVA SOUSA	05666748157	00000540620238272726	R\$ 165,61
LUIS ROBERTO SILVA COSTA	37967428153	00086493420188272737	R\$ 255,08
LUZIA ARLETE VIEIRA CARVALHO	35783273104	00037721320198272706	R\$ 264,01
MARCELO PEREIRA DOS SANTOS	01937089142	00021118920178272731	R\$ 568,54
MARCÔNIO SILVA MACHADO	01240658303	00025112520258272731	R\$ 214,74
MARIA JEANNE DA SILVA	70959536191	00382129220218272729	R\$ 54,99
MINI TUDO COM DE SUVENIRES LTDA ME	22414157000104	00015984320248272710	R\$ 1.811,46
MULTIGRAIN S.A.	06963088000123	00015232620198272727	R\$ 50,19
NATHANA YARA DA COSTA SILVA	01332801366	00035463220248272706	R\$ 252,93
PALMATEX S/A INDUSTRIA TEXTIL	02794370000173	00029951820258272706	R\$ 1.036,59
SOUSA KUHN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	10718784000141	00033921920218272706	R\$ 384,97
TOLEDO FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA	09537386000140	00021167920238272706	R\$ 78,55
VAL PRUDENCIO ESTETICA E FOTODEPILACAO LTDA	19064067000118	00145422620238272706	R\$ 89,60
VALDER VIEIRA CAMPOS	56629800125	00050696320218272713	R\$ 465,88
VERALUCIA RUFINA FERNANDES 62622110391	27875182000109	00000561520238272713	R\$ 96,12
WANDERSON DIAS DA SILVA OLIVEIRA	05228399160	00099119620258272729	R\$ 115,69
WANDERSON SOUSA LEITE	01458142116	00259874620208272706	R\$ 202,35
WENDERSON SERGIO DOS SANTOS	05825429107	00014971220218272742	R\$ 261,86

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LÍVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO
Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des^a. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÉA

JUIZ CONVOCADO
Juiz MÁRCIO BARCELLOS COSTA
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)

1^a CÂMARA CÍVEL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
(Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1^a TURMA JULGADORA
Des^a. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatadora)
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Relator)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Vogal)
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
(Vogal)

5^a TURMA JULGADORA
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Relator)
Des^a. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

2^a CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1^a TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA
Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatadora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

1^a CÂMARA CRIMINAL
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1^a TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA
Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatadora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2^a CÂMARA CRIMINAL
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1^a TURMA JULGADORA
Des^a. JACQUELINE ADORNO (Relatadora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)
Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisor)
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatadora)
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Revisor)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Relatadora)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Revisor)
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
(Vogal)

5^a TURMA JULGADORA
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Relator)
Des^a. JACQUELINE ADORNO (Revisor)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS
Des^a. JACQUELINE ADORNO
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des^a. ÂNGELA HAONAT

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUVIDORIA

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1^a DIRETORA ADJUNTA: Des^a. ÂNGELA HAONAT
2^a DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -

JUIZ CONVOCADO

3^a DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Des^a. ÂNGELA HAONAT

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO

WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
 JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

ROBERTO LUIS CAFIERO

Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
 CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244
 www.tjto.jus.br